Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 06 de Agosto de 2013 • Diario Municipal de Goiás • ANO II | Nº 0398

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADOS: (1) Caetano & Caetano Engenharia Ltda EPP, **Valor Global:** R$ 14.000**,**00 **Objeto**: Prestação de Serviços de Engenharia, **Vigência:** 09/07/2013 a 09/09/2013. **(2)** Estácio Ferreira Da Silva, **Valor Global:** R$ 3.623,00**, Objeto** Locação de Veiculo, **Vigência**: 16/07/2013 a 31/08/2013

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:72257A16

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADOS: (1) Milton Lopes De Souza Me**, Valor Global: R**$ 42.000,00 **Objeto:** Contratação de Empresa qualificada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão de saúde**, Vigência:** 09/07/2013 a 31/12/2013. **(2)** RPPS Brasil Consultoria Ltda**, Valor Global: R**$ 65.950,00 **Objeto:** Prestação de Serviços técnicos especializados para consultoria técnica previdenciária e /compensação financeira**, Vigência:** 19/07/2013 a 31/12/2013. **(3)** Vilmar Cordeiro de Faria Me**, Valor Global: R**$ 21.801,98 **Objeto:** Aquisição de Madeiras tipo pranchas e esteio para manutenção das pontes na zona rural de Bom Jardim de Goias-GO**, Vigência:** 19/07/2013 a 31/12/2013. **(4)** Spaço Eves Ltda Me**, Valor Global: R**$ 77.000,00 **Objeto:** Contratação de empresa especializada em eventos para realizar as festividades de comemorações de 60ª aniversário de Bom Jardim de Goiás**, Vigência:** 26/07/2013 a 24/09/2013. **(5)** Cooperativa dos prestadores de serviços de motoristas e motociclistas do estado de Goiás, Tocantins e Minas Gerais**, Valor Global: R**$ 375.914,40 **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar**, Vigência:** 01/08/2013 a 31/12/2013.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:94538A7E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS
CONTRATADOS: (1) Ysis Lauren Santana De Sousa**, Valor Global: R**$ 10.236,00 **Objeto:** Prestação de Serviços como Enfermeira do PSF**, Vigência:** 17/07/2013 a 31/12/2013. **(2)** Aparecida Nonato dos Santos**, Valor Global: R**$ 5.982,00 **Objeto:** Prestação de Serviços como Técnica em Enfermagem do HMSC, **Vigência:** 17/07/2013 a 31/12/2013. **(3)** Elder De Oliveira Bassi**, Valor Global: R**$ 8.190,00 **Objeto:** Prestação de Serviços em atendimento a visitas domiciliares**,** palestras e outras atribuições, consoante determinações do Ministério da Saúde com carga horária de 40 horas semanais, **Vigência:** 17/07/2013 a 31/12/2013. **(4)** Henrique Oliveira Santana**, Valor Global: R**$ 8.700,00 **Objeto:** Prestação de serviços farmacêutico e Bioquímico com responsabilidade técnica pelo laboratório do HMSC **, Vigência:** 17/07/2013 a 31/12/2013.

Publicado por:
Fernando Pereira de Queiroz
Código Identificador:64EC9631

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 556/2013

LEI MUNICIPAL N°556/2013 Cachoeira de Goiás, 05 de agosto de 2013

"Dispõe sobre a Ratificação do Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de Adelandia, Aurilandia, Buriti de Goias, Cachoeira de Goias, Corrego do Ouro, Firminopolis, Palmeiras de Goias, Palminopolis, Parauna, Sanclerlandia, SãoJoao da Parauna, São Luis de Montes Belos, Turvania com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS. "

A Câmara Municipal de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios de. Adelandia, Aurilandia, Buriti de Goias, Cachoeira de Goias, Corrego do Ouro, Firminopolis, Palmeiras de Goias, Palminopolis, Parauna, Sanclerlandia, São Joao da Parauna, São Luis de Montes Belos, Turvania com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, visando **a promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS**, em 01 de Agosto de 2013, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime

estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo primeiro. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo segundo. Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de **CACHOEIRA DE GOIÁS**, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de agosto de 2013.

PAULO FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Araújo de Lima
Código Identificador:509C23A6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇAO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/13

Tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 009/13, destinado à Locação por hora trabalhada, de 03(três) Caminhões Basculantes TRUCK, com capacidade aproximada de 13m³ cada um; 01(um) Caminhão ESPARGIDOR de Asfalto, com capacidade aproximada de 6.000 litros, com barra; 01(um) TRATOR de esteira D6 ou D7 e 01(um) ROLO COMPACTADOR, PD auto propulsor de pata de médio porte, em perfeito estado de funcionamento, com no máximo 10(dez) anos de uso, destinados ao atendimento das necessidades urgentes da administração em dar início ao processo de asfaltamento da cidade, ter transcorrida a fase de análise das propostas e das habilitações, conforme Ata da Sessão Pública anexa aos autos; e observados os preceitos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICO o objeto da licitação às seguintes empresas:

PROPONENTE	CNPJ	COM SEDE NA:	ITENS NºS	QUE
				APRESENTOU PROPOSTA NEGOCIADA NO VALOR de R$:
P.H.MIRANDA – ME	18.027.541/0001-79	Avenida Aparecida Pricinote Galvão, Quadra 06, Lote 04, Setor Novo Horizonte, Campos Belos-GO.	01	38.700,00
JBM CONSTRUTORA LTDA-ME	05.886.857/0001-74	Rua 17, Quadra 81, Lote 02, Parque Vila Verde, Formosa/GO.	02	10.800,00
JBM CONSTRUTORA LTDA-ME	05.886.857/0001-74	Rua 17, Quadra 81, Lote 02, Parque Vila Verde, Formosa/GO.	03	9.600,00
JBM CONSTRUTORA LTDA-ME	05.886.857/0001-74	Rua 17, Quadra 81, Lote 02, Parque Vila Verde, Formosa/GO.	04	10.200,00
Total Geral de R$ 69.300,00 (sessenta e nove mil e trezentos reais).				

Informo que o valor adjudicado é o do menor preço, está dentro do valor de mercado e estimativa feita pela CPL. Vale ressaltar que nenhuma empresa interpôs recurso na decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio.
Maiores Informações com a CPL.

Campos Belos/GO, 03 de julho de 2013.

GILBERTO RODRIGUES DE BRITO
Pregoeiro

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:82AD029A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.11/2013

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **Municipio de Campos Belos**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado a empresa **C.J MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME,** doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua do comercio, Quadra G-01, Lote 02-A, Setor Industrial, Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.363.320/0001-79, representada por **Celso Gomes**, brasileiro, casado, procurador, portador do RG. n° 4.529.127-5 SSP/SP e CPF nº 479.249.348-04, residente e domiciliado nesta cidade de Campos Belos/GO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 02/13, na modalidade Pregão Presencial n° 002/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 16/05/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ASFALTICO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, REFORMA, MANUTENÇÃO e afins, todos de 1ª. (PRIMEIRA) LINHA, conforme quantidades e especificações contidas na proposta adjudicada e homologada em anexo, que passa fazer parte integrante e inseparável deste contrato.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNIT R$:	VALOR TOTAL-R$:
156	CAIBRO 4X5 CM	1000	M	GURAJARA	3,90	3.900,00
191	CANO SOLDAVEL PVC 50MM MARRON	200	UNID	PVC BRASIL	37,00	7.400,00
503	LUVA SOLDAVEL 20MM	500	UNID	PVC BRASIL	0,20	100,00
631	PORTA	60	UNID	PORTERIT	54,00	3.240,00

	COMPENSADO 210X60					
632	PORTA COMPENSADO 210X80	60	UNID	PORTERIT	54,00	3.240,00
633	PORTA LAMINADA EXTRA 080X 210	100	UNID	PORTERIT	86,50	8.650,00
738	TABUA DE PINUS 10 cm X 0, 023 (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	1000	M	PINHO	2,00	2.000,00
739	TABUA DE PINUS 30 CMX0,023 (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	1000	M	PINHO	5,80	5.800,00
771	TELHA DE CONCRETO 7,5 un/m²	40.000	UND	TEGULA	2,90	116.000,00
772	TELHA DE CONCRETO 10,5 und/m²	40.000	UND	TEGULA	2,29	91.600,00
885	VIGOTA 5X11 (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	300	M	GUAJARA	8,79	2.637,00
886	VITRO BASCULANTE S/ GRADE 60X40	60	UNID	RAMASOL	35,00	2.100,00
TOTAL GERAL						246.667,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
3.1. Conforme apurado no processo licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 246.667,00 (Duzentos e quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:
4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30 (trinta) dias**, na medida da entrega do (s) objeto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas pelo setor competente. No corpo da Nfe deverá conter a indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor relativo ao fornecimento dos itens. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
4.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
4.5. Caso a entrega não seja na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
4.6. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos objetos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
5.1. A vigência do Contrato será somente para o exercicio de 2013, tendo inicio na data de sua assinatura, encerrando-se seu pleno direito em 31 de dezembro de 2013, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.
5.2 – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.
5.2 - O presente contrato, celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº 002/13, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo em vista as disposições constantes do art. 57, da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO UNICO – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilibrio-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
b) As eventuais solicitaçoes deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniencia do fato imprevisivel ou previsivel, porem de consequencias incalculaveis, bem como de demonstração analitica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):
6.1. A licitante vencedora deste certame será responsável pela entrega dos objetos na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras (GARAGEM MUNICIPAL), com endereço na Rua Nossa Senhora da Conceição, Quadra 06, Lote 01, Centro – Campos Belos/GO.
6.2. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, no endereço informado acima, conforme estabelecido no Edital que deuorigem ao presente Contrato.
6.2.1. Em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais.
6.3. Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos.
6.4. Os produtos contratados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
6.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobpena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Instrumento.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 – Os produtos contratados serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos onde constarão, no mínimo:
a) Marca e modelo do Produto;
b) Descrição do produto e/ou acessório
d) Quantidade requisitada;
e) local de entrega;
f) Valores unitários e totais dos produtos e/ou acessórios.

5.2 – O Municipio de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como objetos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:
7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
07.07.08.244.33.1021 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1022 – 44.90.51 - Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1023 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1024 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1026 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30 – Material de Consumo; 07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.451.68.1004 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1005 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1006 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1007 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1008 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1009 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1012 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1013 – 44.90.51; 10.05.15.452.68.1015 – 44.90.51; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30; 10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.781.23.2016 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.1018 – 44.90.51; 10.05.26.782.23.1019 – 44.90.51; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2019 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.1027 – 44.90.51;

10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.27.812.35.1030 – 44.90.51; 10.08.27.812.35.1031 – 44.90.51; 10.08.27.812.35.1032 - 44.90.51; 10.08.27.812.35.1033 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1036 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1037 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1038 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1039 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1040 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1042 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1043 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1044 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.1051 – 44.90.51; 12.10.12.365.41.1050 – 44.90.51.

7.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.

8.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2. Compete a Contratante:

8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;

8.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;

8.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.

8.2.5. Apenas após o recebimento pelo Departamento de Licitações das novas Tabelas é que passarão a viger os novos preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;

9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;

9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

9.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:

9.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;

9.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

9.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

10.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;

10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

10.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;

10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;

10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

10.1.8. A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato porconveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.

10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras,** que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:

14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

14.2. O Municipio se reserva no direito de não adquirirem sua totalidade os objetos licitados.

14.3 Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.

14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida oucontestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.

14.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igualdistribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 03 de junho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

C. J MADEIRAS E & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:061B9CBA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.12/2013

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICIPIO DE CAMPOS BELOS**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado a empresa **COLORIS TINTAS & CIA LTDA - ME**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua do Comércio, Quadra 55, Lote 03A, Casa 02, V.Baiana, Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.457.664/0001-14, representada por **Daniel Cunha Rosa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n° 3809948 2ª VIA SSP/GO e CPF nº 837.241.331-20, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, Quadra 09, Lote 14/15, Jardim Imperial, Aparecida de Goiânia/GO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 02/13, na modalidade Pregão Presencial n° 002/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 16/05/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ASFALTICO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, REFORMA, MANUTENÇÃO e afins, todos de 1ª. (PRIMEIRA) LINHA, conforme quantidades e especificações contidas na proposta adjudicada e homologada em anexo, que passa fazer parte integrante e inseparável deste contrato.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOPRODUTO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNIT -R$:	VALOR TOTAL-R$:
337	ESPATULA PLAST LISA DE 10 CM	5	UNID	CONPEL	3,90	19,50
338	ESPATULA PLAST LISA DE 12 CM	5	UNID	CONPEL	3,90	19,50
341	ESPATULA PLASTICA DENTADA MEDIA	5	UNID	CONPEL	3,90	19,50
385	FITA CREPE 48 MM X 50M - 3M	100	UNID	ADELBRAS	7,20	720,00
466	LIXA LONADA Nº 100 PARA MADEIRA	1000	UNID	NORTON	2,25	2.250,00
486	LUVA COM BUCHA DE LATAO 25 X 3/4"	300	UNID	TIGRE	7,50	2.250,00
552	MASSA ACRILICA, TEXTURIZADA, ÁSPERA, 3.600 LTS	1000	UNID	COLORIS	7,99	7.990,00
553	MASSA ACRILICA, TEXTURIZADA, LISA, 3.600 LTS	500	UNID	COLORIS	8,49	4.245,00
554	MASSA CORRIDA ACRILICA 18LTS	200	UNID	COLORIS	47,00	9.400,00
555	MASSA CORRIDA PVA INT 18 Kg	500	UNID	COLORIS	28,90	14.450,00
556	MASSA CORRIDA 20Kg	500	UNID	COLORIS	31,90	15.950,00
706	ROLO DE ESPUMA 15 CM	20	UNID	CONPEL	1,74	34,80
709	ROLO DE LA 09 CM	20	UNID	COMPEL	3,10	62,00
710	ROLO DE LA 15 CM	20	UNID	CONPEL	3,85	77,00
711	ROLO DE LA 23 CM EXTRA	20	UNID	CONPEL	23,00	460,00
716	SELADOR ACRILICO 18 LTS	100	UNID	COLORIS	69,90	6.990,00
718	SELADOR, USO EM PREPARAÇAO DE PINTURA, LATA DE 18 Lts	50	UNID	COLORIS	69,90	3.495,00
782	TINTA ACRILICA 18L	150	UNID	COLORIS	94,00	14.100,00
783	TINTA ACRILICA 900ML	150	LT	COLORIS	5,95	892,50
784	TINTA ANTI-MOFO 3,6 L	150	UNID	COLORIS	24,50	3.675,00
785	TINTA BRANCA DEMARCAÇAO 18 LTS	150	UNID	COLORIS	230,00	34.500,00
786	TINTA ESMALTE 18L	50	UNID	COLORIS	112,00	5.600,00
788	TINTA GRAFIATO RUSTICO 20Kg	100	UNID	COLORIS	58,00	5.800,00
791	TINTA PVA 18L	150	UN	COLORIS	63,00	9.450,00
792	TINTA SEMI BRILHO 18 LT	150	UN	COLORIS	169,00	25.350,00
793	TINTA SPRAY 300ML	50	UN	COLORIS	12,00	600,00
794	TINTA TEXTURA 25Kg	50	UNID	COLORIS	59,90	2.995,00
796	TINTA, USO EM PISO, LATA 18 LTS	60	UNID	COLORIS	87,00	5.220,00
829	TRINCHA 1 1/2	50	UNID	CONPEL	2,70	135,00
TOTAL GERAL						176.749,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
3.1. Conforme apurado no processo licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 176.749,30 (cento e setenta e seis mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:
4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30 (trinta) dias**, na medida da entrega do (s) objeto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas pelo setor competente. No corpo da Nfe deverá conter a indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor relativo ao fornecimento dos itens. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
4.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
4.5. Caso a entrega não seja na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
4.6. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos objetos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
5.1. A vigência do Contrato será somente para o exercicio de 2013, tendo inicio na data de sua assinatura, encerrando-se seu pleno direito em 31 de dezembro de 2013, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.
5.2 – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.
5.3 - O presente contrato, celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº 002/13, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo em vista as disposições constantes do art. 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO UNICO – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilibrio-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
b) As eventuais solicitaçoes deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniencia do fato imprevisivel ou previsivel, porem de consequencias incalculaveis, bem como de demonstração analitica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):

6.1. A licitante vencedora deste certame será responsável pela entrega dos objetos na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras (GARAGEM MUNICIPAL), com endereço na Rua Nossa Senhora da Conceição, Quadra 06, Lote 01, Centro – Campos Belos/GO.
6.2. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, no endereço informado acima, conforme estabelecido no Edital que deuorigem ao presente Contrato.
6.2.1**.** Em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais.
6.3. **Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos.**
6.4. Os produtos contratados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
6.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Instrumento.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os produtos contratados serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos onde constarão, no mínimo:
a) Marca e modelo do Produto;
b) Descrição do produto e/ou acessório
d) Quantidade requisitada;
e) local de entrega;
f) Valores unitários e totais dos produtos e/ou acessórios.

5.2 – O Municipio de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como objetos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
07.07.08.244.33.1021 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1022 – 44.90.51 - Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1023 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1024 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1026 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30 – Material de Consumo; 07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.451.68.1004 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1005 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1006 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1007 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1008 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1009 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1012 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1013 – 44.90.51; 10.05.15.452.68.1015 – 44.90.51; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30;10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.781.23.2016 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.1018 – 44.90.51; 10.05.26.782.23.1019 – 44.90.51; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2019 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.1027 – 44.90.51; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.27.812.35.1030 – 44.90.51; 10.08.27.812.35.1031 – 44.90.51; 10.08.27.812.35.1032 - 44.90.51; 10.08.27.812.35.1033 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1036 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1037 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1038 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1039 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1040 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1042 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1043 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1044 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.1051 – 44.90.51; 12.10.12.365.41.1050 – 44.90.51.
7.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Compete à contratada:
8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
8.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
8.2. Compete a Contratante:
8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
8.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
8.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
8.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
8.2.5. Apenas após o recebimento pelo Departamento de Licitações das novas Tabelas é que passarão a viger os novos preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

9.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
9.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
9.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
9.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
10.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
10.1.8. A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,
impeditiva da execução do Contrato;
10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato porconveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
11.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras,** que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:
12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.
13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:
14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
14.2. O Municipio se reserva no direito de não adquirirem sua totalidade os objetos licitados.
14.3 Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.
14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida oucontestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.
14.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igualdistribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 03 de junho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

COLORIS TINTAS & CIA LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0F43511D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.15/2013

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, **o Municipio de Campos Belos**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, e de outro lado a empresa **CONSTRUMARQUES LTDA - ME**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua BH Foreman, Quadra 09, Lote 1-A, Centro, CEP: 73.840-000, Campos Belos/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 12.747.211/0001-71, representada por sua procuradora **Rosi Vânia Brandão Silva Marques**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dom Alano Maria do Nodai, Qd. 09, Lt. 11, St. Aeroporto, Campos Belos/GO, portadora do RG. n° 22096702 SSP/SP e CPF nº 502.432.255-04, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 02/13, na modalidade Pregão Presencial n° 002/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 16/05/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ASFALTICO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, REFORMA, MANUTENÇÃO e afins, todos de 1ª. (PRIMEIRA) LINHA, conforme quantidades e especificações contidas na proposta adjudicada e homologada em anexo, que passa fazer parte integrante e inseparável deste contrato.

ITEM	PRODUTO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO – R$:	VALOR TOTAL – R$:
18	AÇO 5,00	2000	KG	GERDAU	4,70	9.400,00
19	AÇO 6,3	2000	KG	GERDAU	4,68	9.360,00
20	AÇO 8,00	2000	KG	GERDAU	4,55	9.100,00
21	AÇO CA-50 1/4"	2000	KG	GERDAU	4,66	9.320,00
22	AÇO CA-50 10 MM	2000	KG	GERDAU	4,45	8.900,00
23	AÇO CA-50 12,5 MM	2000	KG	GERDAU	4,59	9.180,00
25	AÇO CA-60 5.0 MM	2.000	KG	GERDAU	4,63	9.260,00
43	ALICATE P/ PODA	7	UNID	WORKER	13,00	91,00
44	ALICATE P/ SOLDA 500 V	3	UNID	WORKER	20,00	60,00
45	ALICATE P/ SOLDA 800 V	3	UNID	WORKER	30,00	90,00
46	ALICATE P/ SOLDA 1000 V	3	UNID	WORKER	40,00	120,00
49	ANEL DE VEDACAO P/ VASO SANITARIO	200	UNID	PULVITEC	6,00	1.200,00
51	AR CONDICIONADO 9.000 BTU´S	30	UNID	ELETROLUX	1.129,00	33.870,00
53	ARAME FARPADO 500X1	4	ROLO	GERDAU	237,00	948,00
59	ARAME LISO GALVANIZADO 1.000x1	4	ROLO	GERDAU	320,00	1.280,00
68	ARGAMASSA 20Kg	1000	PCT	QUARTIZOLIT	10,50	10.500,00
72	ASPERSOR P/ JARDIM CURTO	100	UNID	PLASTIC	9,00	900,00
77	BAINHA DE SOLA P/ FACAO 10"	10	UNID	SOLA	5,85	58,50
88	BOCAL COMUM P/ LAMPADA	200	UNID	LORENZETI	2,50	500,00
90	BOLSA DE VEDAÇAO P/ CX DE DESCARGA ACOPLADA	100	UNID	ASTRA	4,00	400,00
93	BOMBA P/ POÇO	4	UNID	ANAUGE	290,00	1.160,00

	ARTESIANO 2CV MONOFASICO					
96	BOTA DE BORRACHA CANO LONGO (Nº VARIADOS)	100	PAR	GARRA	32,00	3.200,00
108	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/2"	100	UNID	IRWIN	10,00	1.000,00
113	BROCA DE AÇO RAPIDO 7/16"	30	UNID	IRWIN	6,00	180,00
121	BUCHA P/ BOLT METAL S10	500	UNID	INCA	0,10	50,00
122	BUCHA P/ BOLT METAL S8	500	UNID	INCA	0,10	50,00
148	CABO SINTENAX 10MM 100X1	10	ROLO	NANDEI	475,00	4.750,00
149	CABO TELEFONICO	500	M	NANDEI	0,45	225,00
157	CAIBRO 5X5 CM	1000	M	MISTA	4,30	4.300,00
164	CAIXA DE FERRAMENTA 22"	3	UNID	STALEY	57,00	171,00
169	CAIXA LUZ ELETRICA PESADA PADRÃO BIFASICA	30	UNID	MIL	45,00	1.350,00
177	CALHA DE CHAPA GALVANIZADA	500	M	CALHA	25,00	12.500,00
184	CANO DE 150MM EM PVC, VARA C/ 6 METROS	200	UNID	TIGRE	103,00	20.600,00
192	CANTONEIRA DE 3/4	120	M	PERFINASA	3,90	468,00
193	CANTONEIRA, SUPORTE P/ PRATELEIRA 8X10", CARGA MAX 45Kg, 6 PARAFUSOS	100	UNID	FERCAR	2,45	245,00
194	CAP PARA ESGOTO 100MM	60	UNID	TIGRE	10,50	630,00
196	CAP PARA ESGOTO 200MM	30	UNID	TIGRE	46,50	1.395,00
200	CARRAPETA P/ TORNEIRA DE 1/2"	1000	UNID	TIGRE	0,05	50,00
201	CARRAPETA P/ TORNEIRA DE 3/4"	1000	UNID	TIGRE	0,10	100,00
212	CHAPA DE FERRO # 11	100	UNID	FERROBRÁS	353,00	35.300,00
215	CHAPA ONDULADA NA 20# 2X1	120	M	PERFINASA	43,00	5.160,00
216	CHAPA ONDULADA NA 18# 2X1	120	M	PERFINASA	55,00	6.600,00
217	CHAPA LISA NA 14# 2X1,20	120	M	PEFINASA	72,00	8.640,00
218	CHAPA LISA NA 18# 2X1,20	120	M	PEFINASA	46,00	5.520,00
227	CHAVE TESTE DIGITAL 12-200V	5	UNID	FOXLUX	6,80	34,00
232	CINTO DE SEGURANÇA P/ ELETRICISTA	4	UNID	VONDER	25,00	100,00
241	COLA SILICONE 250GR C/ APLICADOR	100	UNID	PULVITEC	12,00	1.200,00
248	COMPENSADO 10MM	1000	M	PORTERIT	26,00	26.000,00
249	COMPENSADO 15MM	1000	M	PORTERIT	35,00	35.000,00
252	COMPENSADO 4MM	1000	M	PORTERIT	15,00	15.000,00
253	COMPENSADO 6MM	1000	M	PORTERIT	17,00	17.000,00
262	CONE DE SINALIZAÇAO GRANDE	30	UNID	VONDER	31,50	945,00
265	CONJUNTO P/ BANHEIRO 4 PCS	50	UNID	MIL	344,50	17.225,00
266	CORANTE LIQUIDO A BASE DE AGUA 50ML (CORES VARIADAS)	200	BISNAGAS	XADREZ	2,50	500,00
273	COTOVELO DE PVC MARRON 2"	150	UNID	TIGRE	18,00	2.700,00
274	CUBA INOX 56X34X17 CM E=0,6MM AÇO 304(CUBA Nº 2)	20	UNID	TRAMOTINA	98,00	1.960,00
276	CUMIEIRA DE CIMENTO	200	UNID	MASTEL	8,00	1.600,00
277	CURVA 90º LONGA SOLDAVEL 25MM	100	UNID	TIGRE	2,00	200,00
282	CURVA 90º LONGA SOLDAVEL 60MM	100	UNID	TIGRE	25,00	2.500,00
283	CURVA LONGA SOLDAVEL DE 80MM	100	UNID	TIGRE	39,00	3.900,00
288	DISCO DE POLICORTE 12" DE 1/8 X 5/8	50	UNID	NORTON	8,00	400,00
291	DISCO DE CORTE 9" DE 1/8 X 7/8	50	UNID	MAX	4,50	225,00
309	DOBRADIÇA 31 X 26MM	450	UNID	SILVANA	6,50	2.925,00
320	ELETRODUDO	1000	M	TIGRE	6,50	6.500,00
	CORRUGADO A 1"					
321	ELETRODUTO CORRUGADO A ½	1000	M	TIGRE	1,60	1.600,00
323	ELETRODUTO PVC RIGIDO DIAM 3/4"	200	ML	EELECON	2,10	420,00
332	ESCADA DUPLA EXTENSIVEL DE FIBRA VAZADA (250X250 DE LARGURA E 6M DE ALTURA)	2	UNID	VONDER	1.340,00	2.680,00
334	ESCADA MULTIFUNCIONAL 4X4 16 DEGRAUS	4	UNID	MASTER	590,00	2.360,00
347	FARDO DE ESTOPA BRANCA (PINTURA) C/25 - 400G	20	FARDO	LIPER	50,00	1.000,00
348	FECHADURA (EMBUTIDA) C/ CHAVE COMUM P/ PORTAS INTERNAS	60	UNID	STAN	27,50	1.650,00
349	FECHADURA (EMBUTIDA) COM CILINDRO P/ PORTAS EXTERNAS	60	UNID	STAN	28,50	1.710,00
351	FECHADURA DE BANHEIRO COM MAÇANETA	60	UNID	STAN	26,00	1.560,00
359	FECHADURA, P/ PORTA EXTERNA, INOX, C/ESPELHO, OVAL, MACANETA 40MM, C/ CHAVE E COPIA	60	UNID	STAN	30,00	1.800,00
360	FERRO CHATO 3/4	120	M	PERFINASA	3,00	360,00
362	FERRO MAÇICO 5/16	120	M	PERFINASA	2,30	276,00
363	FERRO QUADRADO 1/4	120	M	PERFINASA	3,15	378,00
370	FIO PARA TELEFONE F1 2X0,60	500	M	NANBEI	0,45	225,00
381	FITA MULTIUSO DE 25X10 MTS	10	UNID	ADERE	4,50	45,00
391	FITA REFLETIVA AUTO ADESIVA 5X30 CM	200	UNID	3M	6,00	1.200,00
392	FITA ZEBRADA 200MS	100	UNID	3M	7,00	700,00
395	FOLHA DE EUCATEX TAM 2,75X1,85M	10	FL	TOBIAS	43,00	430,00
399	FORRO PVC FRISADO BRANCO, INSTALADO	2000	M²	FORRO LA	23,00	46.000,00
400	FURADEIRA PROFISSIONAL DE 1/2"	3	UNID	BOSH	260,00	780,00
402	GARRAFÃO TERMICO – 5L	10	UNID	INVICTA	22,90	229,00
403	GESSO	200	Kg	SOGESSO	1,50	300,00
415	JOELHO 150-45	50	UNID	TIGRE	49,50	2.475,00
417	JOELHO 32MM SOLDAVEL	100	UNID	TIGRE	2,50	250,00
419	JOELHO 45º SOLDAVEL PVC 20MM / 1/2" MARROM	100	UNID	TIGRE	2,50	250,00
420	JOELHO 45º SOLDAVEL PVC 25MM / 3/4" MARROM	100	UNID	TIGRE	2,50	250,00
421	JOELHO 90 LR MISTA 20MMX1/2	100	UNID	TIGRE	1,50	150,00
422	JOELHO 90 LR MISTA 25MM X1/2	100	UNID	TIGRE	2,50	250,00
423	JOELHO 90 SOLDAVEL, PVC, 20MM / 1/2" COR MARRON	100	UNID	TIGRE	1,50	150,00
428	JOELHO 90, SOLDAVEL, PVC, 25MM / 3/4", COR MARRON	100	UNID	TIGRE	2,00	200,00
429	JOELHO 90, SOLDAVEL, PVC, 32MM / 1", COR MARRON	100	UNID	TIGRE	3,00	300,00
430	JOELHO 90, SOLDAVEL, PVC, 40MM / 1.1/2", COR MARRON	100	UNID	TIGRE	6,50	650,00
431	JOELHO 90, SOLDAVEL, PVC, 40MM / 1.1/4", COR MARRON	100	UNID	TIGRE	4,50	450,00
432	JOELHO 90, SOLDAVEL, PVC, 50MM / 1.1/2", COR BRANCA	100	UNID	TIGRE	8,00	800,00
434	JOELHO 90, SOLDAVEL, PVC,	150	UNID	TIGRE	2,00	300,00

	REDUÇAO 25X20MM / 1/2", COR MARRON					
435	JOELHO 90, SOLDVEL, PVC, REDUÇAO 32X25MM, COR MARRON	150	UNID	TIGRE	4,00	600,00
437	JOELHO 90º PVC 1/2" / 20MM	150	UNID	TIGRE	1,00	150,00
438	JOELHO 90º SOLDAVEL DIAMETRO 25MM	500	UNID	TIGRE	1,00	500,00
443	LAMINA DE SERRA MANUAL 18 DENTES C/ 2 PEÇAS	15	UNID	STARRET	4,50	67,50
448	LAMPADA ELETRONICA 46 WATTS	100	UNID	OSRAN	25,50	2.550,00
455	LENTE ESCURA P/ SOLDA ELETRICA Nº 12	20	UNID	JAGUAR	1,00	20,00
456	LENTE TRANSPARENTE P/ SOLDA ELETRICA	20	UNID	JAGUAR	1,00	20,00
460	LIMA REDONDA DE 1/2 X 8	100	UNID	KF	4,50	450,00
461	LIMATÃO 7X32MM	20	UNID	KF	4,00	80,00
463	LIQUIBRILHO 18L	100	UNID	CORAL	85,00	8.500,00
497	LUVA LR 20X1/2	300	UNID	TIGRE	2,00	600,00
498	LUVA LR 25X3/4	300	UNID	TIGRE	2,00	600,00
502	LUVA ROSCAVEL 1 ¼	100	UNID	TIGRE	4,50	450,00
508	LUVA, PVC, LR, 20MM / 1/2"	300	UNID	TIGRE	2,00	600,00
509	LUVA, PVC, LR, 25MM / 3/4"	300	UNID	TIGRE	2,00	600,00
510	LUVA, PVC, LR, 3/4" / 25MM	300	UNID	TIGRE	2,00	600,00
512	LUVA, PVC, LR, 40MM / 1.1/4	300	UNID	TIGRE	9,00	2.700,00
516	MADEIRA 0.25X0.25X5,00 MTS (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	500	MT	MISTA	5,50	2.750,00
517	MADEIRA 2,5X10 (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	1000	M	MISTA	2,29	2.290,00
518	MADEIRA 2,5X15 (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	200	M	MISTA	3,50	700,00
519	MADEIRA 2,5X30 (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	1000	M	MISTA	6,50	6.500,00
521	MADEIRITE TAM 10MM 2,20 X 1,10M	300	UNID	PORTERI	35,00	10.500,00
537	MANILHA DE CONCRETO PREMOLDADA DE DIAM: 060 E 60CM DE COMPRIMENTO	70	UNID	SANTANA	109	7.630,00
538	MANILHA DE CONCRETO PREMOLDADA DE DIAM: 030 E 50CM DE COMPRIMENTO	50	UNID	SANTANA	120	6.000,00
539	MANILHA DE CONCRETO PREMOLDADA DE DIAM: 0100 E 1 METRO DE COMPRIMENTO	50	UNID	SANTANA	200	10.000,00
540	MANILHA DE CONCRETO PREMOLDADE DE DIAM: 060 E 1 DE COMPRIMENTO	50	UNID	SANTANA	140	7.000,00
568	PADRAO CELG 5M MONOFASICO COM CAIXA POLICABORNATO	25	UNID	MIL	470,00	11.750,00
573	PAPELEIRA C/ TAMPA INOX	50	UNID	GIOSUL	15,00	750,00
574	PARAFUSO C/ PORCA BF ¼ X1	300	UNID	BELL	0,30	90,00
581	PARAFUSO CHIP CAB CHATA 6,0X 50DF	200	UNID	BELL	0,20	40,00
582	PARAFUSO CHIP CHATA 5,0X60DF	200	UNID	BELL	0,20	40,00
585	PARAFUSO FRANCES 1/4X31/12	200	UNID	BELL	0,35	70,00
587	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 1/4X1/2	200	UNID	BELL	0,35	70,00
588	PARAFUSO FRANCES C/PORCA DL 3/8 X 6	200	UNID	BELL	0,35	70,00
589	PARAFUSO FRANCES C/PORCA DL 3/8 X3,1/2	200	UNID	BELL	0,35	70,00
604	PIA DE COZINHA, MATERIAL EM FIBRA, TAMANHO 1.20M	50	UNID	FORTLEV	63,00	3.150,00
614	PISO CERAMICO 37.8X37.8MM	2000	M²	LUNA	16,00	32.000,00
623	PLÁSTICO BOLHA 1.00MX1.20M	5	RL	GEOPLAS	55,00	275,00
625	PLUG ROSCA PVC 1"	50	UNID	TIGRE	3,50	175,00
626	PLUG ROSCA PVC 3/4" / 25MM	50	UNID	TIGRE	2,00	100,00
639	PRANCHA MADEIRA 6X30 (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	1.200	M	MISTA	42,50	51.000,00
641	PRANCHAO MADEIRA 25X30 (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	1.200	M	MISTA	177,80	213.360,00
655	PRELIGAMENTO CAIXA SIFONADA 100X50MM	150	UNID	GERDAU	8,00	1.200,00
661	RACK ELEM PESADO	5	UNID	TIGRE	15,00	75,00
664	RASTELO C/ CABO, EM METAL, 14 DENTES	50	UNID	RAMADA	10,00	500,00
675	REDUÇÃO EXCENTRICA ESGOTO 150X100MM	150	UNID	TIGRE	19,00	2.850,00
676	REDUÇAO EXCENTRICA ESGOTO 50X40MM	150	UNID	TIGRE	3,00	450,00
684	REGISTRO ESFERA ROSCA ½	60	UNID	TIGRE	13,50	810,00
694	RIPA	1000	M	MISTA	1,60	1.600,00
695	RIPAO 3X5	1000	M	MISTA	2,45	2.450,00
698	RODIZIO P/ CORTINA C/ TERMINAL (CARTELA C/ 10 RODIZIOS E 2 TERMINAIS) METAL E PLASTICO	20	CART	MIL	4,00	80,00
701	ROLDANA METAL 50MM	30	UNID	PERFINASA	9,00	270,00
702	ROLDANA METAL 40MM	30	UNID	PERFINASA	9,00	270,00
713	SABONETEIRA DE LOUÇA DE EMBUTIR	30	UNID	LOGASA	30,00	900,00
717	SELADOR METAL ACRILICO 18 LTS	50	UNID	CORAL	105,00	5.250,00
719	SERROTE 18"	8	UNID	RAMADA	14,00	112,00
722	SIFÃO MULTIFLEX METALIZADO 30 CM	50	UNID	TIGRE	21,00	1.050,00
723	SIFÃO MULTIFLEX 6X1 PLASTICO	50	UNID	TIGRE	8,00	400,00
724	SIFAO MULTIFLEX METALIZADO 40 CM	50	UND	TIGRE	25,00	1.250,00
725	SIFAO PARA PIA 1.1/2" X 2" METAL	50	UNID	KELLY	26,00	1.300,00
726	SIFAO PARA TANQUE 1" X 1.1/2" PVC	50	UNID	TIGRE	8,00	400,00
729	SOLEIRA GRANITO 0.60X0.14	100	UND	GRANISUL	25,00	2.500,00
730	SOLEIRA GRANITO 0.80X0.14	100	UND	GRANISUL	25,00	2.500,00
736	TABUA 10X3 MADEIRA COMUM (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	1000	M	PINUS	2,70	2.700,00
737	TABUA 15X3 MADEIRA COMUM (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	1000	M	PINUS	3,50	3.500,00
741	TABUA MADEIRA MISTA 25 CM (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	600	M	MISTA	7,50	4.500,00
750	TANQUE GRANITO SINTETICO C/ 2 CUBAS E BATEDOR	30	UNID	FORTLEV	85,00	2.550,00
751	TANQUE MEDIO - 1 BOCA, 22 LTS, TAM 53,5 X 51CM	30	UNID	FORTLEV	75,00	2.250,00
753	TÊ 20 MM - AGUA	100	UNID	TIGRE	1,00	100,00
755	TÊ 150MM - ESGOTO	100	UNID	TIGRE	47,00	4.700,00
763	TÊ 90º SOLDAVEL	100	UNID	TIGRE	6,50	650,00

	PVC 40MM / 1 1/4" MARRON					
764	TÊ 90º SOLDAVEL PVC 50MM / 1 1/2" MARRON	100	UNID	TIGRE	8,50	850,00
765	TÊ DE PVC MARRON 2"	100	UNID	TIGRE	19,00	1.900,00
789	TINTA P/ DEMARCAÇÃO DE ASFALTO E SINALIZAÇÃO 18 L	300	UNID	CORAL	160,00	48.000,00
790	TINTA PLASTICA, LATA 3,6 L	50	UNID	CORAL	89,00	4.450,00
808	TORNEIRA BOIA CAIXA D´AGUA 1"	50	UNID	TIGRE	27,00	1.350,00
816	TORNEIRA P/ JARDIM ½ METAL	100	UNID	KELLY	9,50	950,00
820	TORNEIRA P/ PIA C/ CHUVEIRINHO ¾	100	UNID	HERC	4,00	400,00
824	TRENA EMBORRACHADA C/ TRAVA 3M	5	UNID	VONDER	8,00	40,00
830	TRINCHA 100% SINTETICA	50	UNID	ATLAS	4,00	200,00
834	TUBO DE PVC 20MM	60	M	TIGRE	2,34	140,40
835	TUBO DE PVC 32MM	50	M	TIGRE	6,50	325,00
836	TUBO DE PVC 40 mm	50	M	TIGRE	9,67	483,50
839	TUBO ESGOSTO 100 mm	300	M	TIGRE	10,84	3.252,00
840	TUBO ESGOTO 150MM	100	M	TIGRE	25,83	2.583,00
841	TUBO ESGOTO 200MM	100	M	TIGRE	44,17	4.417,00
842	TUBO ESGOTO 40MM	200	M	TIGRE	4,17	834,00
843	TUBO SOLDAVEL 60MM	100	M	TIGRE	17,5	1.750,00
844	TUBO SOLDAVEL PVC 50MM	200	M	TIGRE	11,17	2.234,00
845	TUBO SOLDAVEL 50MM	200	M	TIGRE	11,17	2.234,00
846	TUBO SOLDAVEL PVC 25 mm	200	M	TIGRE	3,00	600,00
847	TUBO SOLDAVEL PVC MARRON DIAM 25MM	200	M	TIGRE	3,00	600,00
848	TUBO SOLDAVEL PVC MARRON DIAM 50MM	200	M	TIGRE	11,17	2.234,00
849	TUBO DE FERRO 3/4 NA 18#	120	M	PERFINASA	4,00	480,00
850	TUBO DE FERRO 2" NA 18#	120	M	PERFINASA	10,00	1.200,00
851	TUBO DE FERRO 1.1/2 NA 18#	120	M	PERFINASA	7,00	840,00
852	TUBO DE FERRO 2.1/2 NA 18#	120	M	PERFINASA	12,00	1.440,00
853	TUBO DE FERRO 3" NA 14#	120	M	PERFINASA	24,00	2.880,00
854	TUBO DE FERRO 3.1/2 NA 14#	120	M	PERFINASA	28,00	3.360,00
855	TUBO DE FERRO 4" NA 14#	120	M	PERFINASA	33,00	3.960,00
857	UNIAO INTERNA 3/4	100	UNID	TIGRE	1,50	150,00
861	VALVULA DE METAL P/ LAVATORIO C/ LADRAO	60	UNID	ASTRA	3,50	210,00
866	VEDA CALHA 285 GR	100	UNID	PULVIITEC	11,00	1.100,00
873	VIDRO CANELADO 1,14MX34CM, INSTALADO NO LOCAL	300	m²		65,00	19.500,00
874	VIDRO CANELADO 115,5MX46,5CM, INSTALADO NO LOCAL	300	m²		65,00	19.500,00
875	VIDRO CANELADO 94,5MX36CM, INSTALADO NO LOCAL	300	m²		65,00	19.500,00
876	VIDRO MARTELADO 44CMX33CM, INSTALADO NO LOCAL	300	m²		65,00	19.500,00
877	VIDRO MARTELADO 79CMX39CM, INSTALADO NO LOCAL	300	m²		65,00	19.500,00
878	VIDRO MARTELADO 80XMX50CM, INSTALADO NO LOCAL	300	m²		65,00	19.500,00
879	VIDRO MARTELADO 90CMX28,5CM, INSTALADO NO LOCAL	300	m²		65,00	19.500,00
880	VIDRO TEMPERADO FUMÉ	200	m²		250,00	50.000,00
881	VIDRO TEMPERADO TRANSLUCIDO	200	m²		240,00	48.000,00
882	VIGOTA 15X5 (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	300	M	MISTA	11,28	3.384,00
883	VIGOTA 35 M (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	300	M	MISTA	10,00	3.000,00
884	VIGOTA 45 M (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	300	M	MISTA	10,00	3.000,00
TOTAL GERAL						1.298.367,34

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. Conforme apurado no processo licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 1.298.367,34 (Um milhão duzentos e noventa e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30 (trinta) dias**, na medida da entrega do (s) objeto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas pelo setor competente. No corpo da Nfe deverá conter a indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor relativo ao fornecimento dos itens. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.5. Caso a entrega não seja na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

4.6. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos objetos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A vigência do Contrato será somente para o exercicio de 2013, tendo inicio na data de sua assinatura, encerrando-se seu pleno direito em 31 de dezembro de 2013, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.

5.2 – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

5.2 - O presente contrato, celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº 002/13, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo em vista as disposições constantes do art. 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO UNICO – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilibrio-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
b) As eventuais solicitaçoes deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniencia do fato imprevisivel ou previsivel, porem de consequencias incalculaveis, bem como de demonstração analitica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):
6.1. A licitante vencedora deste certame será responsável pela entrega dos objetos na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras (GARAGEM MUNICIPAL), com endereço na Rua Nossa Senhora da Conceição, Quadra 06, Lote 01, Centro – Campos Belos/GO.
6.2. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, no endereço informado acima, conforme estabelecido no Edital que deuorigem ao presente Contrato.
6.2.1. Em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais.
6.3. Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos.
6.4. Os produtos contratados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
6.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Instrumento.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 – Os produtos contratados serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos onde constarão, no mínimo:
a) Marca e modelo do Produto;
b) Descrição do produto e/ou acessório
d) Quantidade requisitada;
e) local de entrega;
f) Valores unitários e totais dos produtos e/ou acessórios.

5.2 – O Municipio de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como objetos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
5.3 - O item AREIA será retirado pelo Municipio de Campos Belos no estabelecimento da contratada, utilizando veiculo proprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:
7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
07.07.08.244.33.1021 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1022 – 44.90.51 - Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1023 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1024 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1026 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30 – Material de Consumo; 07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.451.68.1004 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1005 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1006 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1007 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1008 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1009 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1012 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1013 – 44.90.51; 10.05.15.452.68.1015 – 44.90.51; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30;10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.781.23.2016 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.1018 – 44.90.51; 10.05.26.782.23.1019 – 44.90.51; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2019 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.1027 – 44.90.51; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.27.812.35.1030 – 44.90.51; 10.08.27.812.35.1031 – 44.90.51; 10.08.27.812.35.1032 - 44.90.51; 10.08.27.812.35.1033 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1036 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1037 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1038 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1039 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1040 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1042 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1043 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1044 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.1051 – 44.90.51; 12.10.12.365.41.1050 – 44.90.51.
7.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
8.1. Compete à contratada:
8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
8.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
8.2. Compete a Contratante:
8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
8.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
8.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
8.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
8.2.5. Apenas após o recebimento pelo Departamento de Licitações das novas Tabelas é que passarão a viger os novos preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:
9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

9.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES
9.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
9.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
9.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
9.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:
10.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
10.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial,

bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
10.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
10.1.8. A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,
impeditiva da execução do Contrato;
10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato porconveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
11.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras,** que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:
12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.
13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:
14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
14.2. O Municipio se reserva no direito de não adquirirem sua totalidade os objetos licitados.
14.3 Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.
14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
14.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 03 de junho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

CONSTRUMARQUES LTDA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rone Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:F24259B7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.13/2013

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **Municipio de Campos Belos**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado a empresa **UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na SIA Trecho 04, Lotes 120/140, Brasília/DF, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 00.099.283/0001-70, representada por **Eustáquio Alves Rezende**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n° 147.892 DFSP/DF, e CPF nº 028.849.921-20 residente e domociliado na Quadra 06, Conjunto G, Casa 61, Sobradinho, Brasília/DF, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 02/13, na modalidade Pregão Presencial n° 002/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 16/05/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ASFALTICO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, REFORMA, MANUTENÇÃO e afins, todos de 1ª. (PRIMEIRA) LINHA, conforme quantidades e especificações contidas na proposta adjudicada e homologada em anexo, que passa fazer parte integrante e inseparável deste contrato.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOPRODUTO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNIT-R$:	VALOR TOTAL-R$:
24	AÇO CA-50 3/8"	2000	KG	BELGO	4,5	9.000,00
94	BOMBA SUBMERSA 800 370W	10	UNID	JSBOMBA	231,80	2.318,00
120	BUCHA CURTA DE 25MMX20MM	500	UNID	AMANCO	0,28	140,00
TOTAL GERAL						11.458,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
3.1. Conforme apurado no processo licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 11.458,00 (Onze mil quatrocentos e cinquenta e oito reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:
4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30 (trinta) dias**, na medida da entrega do (s) objeto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas pelo setor competente. No corpo da Nfe deverá conter a indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor relativo ao fornecimento dos itens. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
4.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
4.5. Caso a entrega não seja na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
4.6. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos objetos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
5.1. A vigência do Contrato será somente para o exercicio de 2013, tendo inicio na data de sua assinatura, encerrando-se seu pleno direito em 31 de dezembro de 2013, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.
5.2 – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.
5.3 - O presente contrato, celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº 002/13, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo em vista as disposições constantes do art. 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO UNICO – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilibrio-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
b) As eventuais solicitaçoes deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniencia do fato imprevisivel ou previsivel, porem de consequencias incalculaveis, bem como de demonstração analitica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):
6.1. A licitante vencedora deste certame será responsável pela entrega dos objetos na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras (GARAGEM MUNICIPAL), com endereço na Rua Nossa Senhora da Conceição, Quadra 06, Lote 01, Centro – Campos Belos/GO.
6.2. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, no endereço informado acima, conforme estabelecido no Edital que deuorigem ao presente Contrato.
6.2.1**.** Em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais.
6.3. **Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos.**
6.4. Os produtos contratados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
6.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Instrumento.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1 – Os produtos contratados serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos onde constarão, no mínimo:
a) Marca e modelo do Produto;
b) Descrição do produto e/ou acessório
d) Quantidade requisitada;
e) local de entrega;
f) Valores unitários e totais dos produtos e/ou acessórios.

5.2 – O Municipio de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como objetos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:
7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
07.07.08.244.33.1021 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1022 – 44.90.51 - Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1023 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1024 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.1026 – 44.90.51 – Obras e Instalações; 07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30 – Material de Consumo; 07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.451.68.1004 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1005 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1006 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1007 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1008 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1009 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1012 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1013 – 44.90.51; 10.05.15.452.68.1015 – 44.90.51; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30;10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.781.23.2016 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.1018 – 44.90.51; 10.05.26.782.23.1019 – 44.90.51; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2019 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.1027 – 44.90.51; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.27.812.35.1030 – 44.90.51; 10.08.27.812.35.1031 – 44.90.51; 10.08.27.812.35.1032 - 44.90.51; 10.08.27.812.35.1033 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1036 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1037 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1038 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1039 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1040 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1042 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1043 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1044 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.1051 – 44.90.51; 12.10.12.365.41.1050 – 44.90.51.
7.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
8.1. Compete à contratada:
8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
8.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
8.2. Compete a Contratante:
8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
8.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
8.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
8.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
8.2.5. Apenas após o recebimento pelo Departamento de Licitações das novas Tabelas é que passarão a viger os novos preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:
9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

9.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES
9.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
9.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
9.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
9.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:
10.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
10.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
10.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
10.1.8. A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,
impeditiva da execução do Contrato;
10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato porconveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
11.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras,** que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:
12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.
13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:
14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
14.2. O Municipio se reserva no direito de não adquirirem sua totalidade os objetos licitados.
14.3 Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.
14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida oucontestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.
14.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igualdistribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 03 de junho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

UNIÃO COMERCIAL REZENDE LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rony Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:156DD722

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.14/13

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **Municipio de Campos Belos**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado a empresa **RPJ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua do comercio, Quadra A, Lote 15, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO,devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.394.808/0001-14, representada pelo Sócio **Pedro Galdino Holanda,** brasileiro, casado, empresário, portador do RG. n° 4.124.395 DGPC/GO e CPF nº 200.039.748-47, residente e domiciliado na Rua do Comercio, s/n, Qd. A, Lt. 15, 2º Andar, St. Central, Campos Belos/GO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 02/13, na modalidade Pregão Presencial n° 002/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 16/05/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ASFALTICO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, REFORMA, MANUTENÇÃO e afins, todos de 1ª. (PRIMEIRA) LINHA, conforme quantidades e especificações contidas na proposta adjudicada e homologada em anexo, que passa fazer parte integrante e inseparável deste contrato.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOPRODUTO	QTDE	UN	MARC A	VALOR UNIT -R$:	VALOR TOTAL-R$:
3	ABRAÇADEIRA PLASTICO 2,5X100MM	100	UNID	FOXLUX	0,10	10,00
10	ABRAÇADEIRA DE NYLON 28X3,5MM	1000	UNID	FOXLUX	0,10	100,00
11	ABRAÇADEIRA DE NYLON 3,6X150MM	100	UNID	FOXLUX	0,10	10,00
36	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50X1.1/2	200	UNID	VIQUA	2,49	498,00
38	ADESIVO PVC 175 GR COM PINCEL	200	POTE	TIGRE	9,90	1.980,00
70	ARRUELA DE METAL DE 1/4	1.000	UNID	BIEL	0,05	50,00
119	BUCHA AGARRE FIXAÇÃO S8	1000	UNID	BR	0,05	50,00
125	BUCHA REDUÇAO C/ ROSCA 1X3/4	100	UNID	CARDINARI	0,8	80,00
141	CABO P/ ENXADA MADEIRA	100	UNID	CABI	3,00	300,00
158	CAIXA CORREIO P/ PADRAO	20	UNID	ELETROGIL	21,90	438,00
159	CAIXA D´AGUA, PVC , COM CAPACIDADE 1000 LITROS, C/ TAMPA	30	UNID	FORT LEV	270,00	8.100,00
160	CAIXA D´AGUA, PVC, COM CAPACIDADE 500 LITROS, C/ TAMPA	10	UNID	FORT LEV	180,00	1.800,00
161	CAIXA D´AGUA, PVC, COM CAPACIDADE 250 LITROS, C/ TAMPA	5	UNID	FORT LEV	120,00	600,00
165	CAIXA DE GORDURA, PVC, 50MM, SIFONADA	30	UNID	HERC	24,00	720,00
166	CAIXA DE GORDURA, PVC, 75MM, SIFONADA	20	UNID	HERIC	24,90	498,00
171	CAIXA METALICA QUADRADA DE 4" X4" X 2"	150	UNID	DAISA	1,80	270,00
173	CAIXA SANFONADA REDUÇAO 250X172X50	100	UNID	TIGRE	26,00	2.600,00
178	CAMARA DE AR PARA CARRINHO DE MAO	50	UNID	WONDER	7,25	362,50
195	CAP PARA ESGOTO 150MM	60	UNID	CARDIANRI	13,90	834,00
198	CAP SOLDAVEL 50MM	100	UNID	CARDIANRI	2,60	260,00
202	CARRINHO DE MAO PARA PEDREIRO, 60 LITROS, METALICO, PNEU C/ CAMARA	100	UNID	ECCOFER	72,50	7.250,00
205	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO	10	UNID	MONFORT	22,50	225,00
206	CAVADEIRA TIPO LIGHT C/C 150	10	UNID	WORKER	39,00	390,00
208	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 3/4	50	UNID	TIGRE	12,90	645,00
210	CHAPA 1/2 LUA 3/16X40 S/ PARAFUSO	100	UNID	SÃO ROMÃO	7,90	790,00
221	CHAVE COMBINADA 13MM	10	UNID	DISMA	3,50	35,00
228	CHUVEIRO 4X1/2 SEM REGISTRO	50	UNID	HERK	5,30	265,00
229	CHUVEIRO DE 4" PLASTICO	50	UNID	ASTRA	3,30	165,00
231	CIMENTO PORTLAND, CP II 32, 50 Kg	15.000	SC	CIPLAN	21,00	315.000,00
233	COLA ARALDITE 16GR	100	UNID	BRASCOVED	13,40	1.340,00
236	COLA DUREPOX 50GR	50	UNID	LOCITT	2,40	120,00
242	COLA SILICONE 50GR BISNAGA	100	UNID	ORVED	3,30	330,00
246	COLUNA MP 1/4 6MM	350	UNID	GERDAU	38,00	13.300,00
247	COLUNA MP 5/16 6MS	500	UNID	GERDAU	50,80	25.400,00
284	CURVA PARA ELETRODUTO ZINCADO 1. 1/2X90MM	100	UNID	KRONA	15,00	1.500,00
285	CURVA PARA ELETRODUTO 3/4X90MM	100	UNID	AKROS	1,40	140,00
289	DISCO DE DESBARTE DE 1/8 X 7/8	50	UNID	DESBART	3,90	195,00
313	DOBRADIÇA P/ PORTA, MATERIAL EM LATAO, 6 FUROS, 3,5"	100	UNID	SILVANA	2,00	200,00
322	ELETRODUTO CORRUGADO A ¾	1000	M	TIGRE	1,90	1.900,00
336	ESPANÇADOR DE PISO JUNTA PISO DIVERSOS TAMANHOS	500	PCT	CORTAG	2,00	1.000,00
339	ESPATULA PLAST LISA DE 6 CM	5	UNID	ATLAS	3,50	17,50
340	ESPATULA PLAST LISA DE 8 CM	5	UNID	ATLAS	3,60	18,00
342	EXTENSÃO 3M PP 3X0,75 TRIPLA	8	UNID	PERPLUG	11,50	92,00
343	EXTENSÃO 5M	8	UNID	ILUME	14,00	112,00
345	FACAO DE 14"	10	UNID	TRAMOTINA	10,90	109,00
350	FECHADURA (EMBUTIDA) COM TRANQUETA P/ PORTA BANHEIRO	60	UNID	SOPRANO	24,90	1.494,00
387	FITA ISOLANTE ALTA FUSAO 10 MTS	100	UNID	PRISMIAN	10,90	1.090,00
394	FOICE C/CABO	50	UNID	TRAMONTINA	13,90	695,00
401	GANCHO ROSCAVEL P/ BUCHA DE PAREDE Nº 8	1000	UNID	PITÃO	0,24	240,00
413	JANELA EM AÇO 40X60X8CM	30	UNID	GRAVIA	99,90	2.997,00
414	JANELA VENEZIANA DE CORRER C/ GRADE 100X120X12CM	100	UNID	GRAVIA	329,00	32.900,00
425	JOELHO 90, DE ROSCA PVC 1/2"X25MM AZUL C/BUCHA DE LATAO	100	UNID	KRONA	2,40	240,00
426	JOELHO 90, DE ROSCA PVC 3/4"X25MM AZUL C/BUCHA DE LATAO	100	UNID	KRONA	2,40	240,00
439	JOELHO 90º SOLDAVEL DIAMETRO 50MM	500	UNID	CARDINALI	2,00	1.000,00
440	JOELHO PARA MANGUEIRA PRETA INTERNA DE ½	200	UNID	AMANCO	0,80	160,00
444	LAMPADA ELSTRONICA SPI- BCA 23W	300	UNID	ULTRALUZ	10,00	3.000,00
454	LAVATORIO COMPLETO	30	UNID	LOGASA	77,00	2.310,00
458	LIMA P/ MOTO SERRA 8X3/16	200	UNID	KF	3,80	760,00
464	LISTELO CERAMICO (FAIXAS CERAMICA DECORATIVA)	100	UNID	GABRIELLA	3,20	320,00
479	LONA PRETA 0,8X50M 55Kg	50	M	TUBOLIX	7,00	350,00
488	LUVA DE CORRER ESGOTO 100MM	100	UNID	KRONA	7,50	750,00
491	LUVA DE ESGOTO 40MM	100	UNID	KRONA	0,60	60,00
524	MADEIRITE TAM 9MM 2,20 X 1,10M	300	UNID	MADEIRA	22,40	6.720,00
525	MANGUEIRA P/ JARDIM 30M	50	UNID	AQUAFLEX	30,00	1.500,00
526	MANGUEIRA P/ JARDIM ½ X 2 15M	5	UNID	AQUAFLEX	15,90	79,50
535	MANGUEIRA PLASTICA P/ JARDIM 25M	50	UN	AQUAFLEX	28,00	1.400,00
544	MARRETA PROFISSIONAL OITAVADA 500GR	2	UNID	MONFORT	10,90	21,80
545	MARTELO DE BORRACHA AZULEJISTA 40 CM	10	UNID	MAX	5,00	50,00
566	OCULOS DE PROTEÇAO AMPLA VISAO	100	UNID	JAGUA	4,90	490,00
570	PADRAO MONOFASICO DE 7M	20	UNID	ELETROGIL	630,00	12.600,00
605	PIA DE COZINHA, MATERIAL EM FIBRA, TAMANHO 1.50M	50	UNID	FIBRART	95,00	4.750,00
606	PIA DE COZINHA, MATERIAL EM FIBRA, TAMANHO 1.80M	50	UNID	FIBRART	145,00	7.250,00
616	PISO CERAMICO 45 X 45 CLASSE A EXTRA COR AZUL	2000	M²	P. FERREIRA	28,90	57.800,00
618	PISO CERAMICO ANTIDERRAPANTE	1.000	M²	INCEFRA	14,00	14.000,00
620	PISTOLA DE AR DIRETO	2	UNID	APREX	39,00	78,00
624	PLUG ROSCA PVC ½" / 20MM	50	UNID	KRONA	0,30	15,00
636	PORTA TOALHA EM INOX (HASTE)	30	UNID	JAPI	16,00	480,00
637	PORTA VENEZIANA 60X207 DIREITA	60	UNID	GRAVIA	365,00	21.900,00
657	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO TRIFASICO DE 24 DISJUNTORES	30	UNID	TIGRE	85,00	2.550,00
658	QUADRO DISTRIBUIÇAO EMBUTIDO 12 A 16 DISJUNTORES	30	UNID	TIGRE	43,00	1.290,00
659	QUADRO DISTRIBUIÇÃO EMBUTIDO 3 A 4 DISJUNTORES	30	UNID	TIGRE	11,50	345,00
660	QUADRO DISTRIBUIÇAO EMBUTIDO 6 A 8 DISJUNTORES	30	UNID	TIGRE	22,00	660,00

671	REBITE Nº 308	1000	UNID	SISER	0,05	50,00
672	REBITE Nº 310	1000	UNID	SISER	0,05	50,00
673	REBITE Nº 412	1000	UNID	SISER	0,08	80,00
678	REGADOR PLASTICO 10L	100	UNID	ASTRA	13,50	1.350,00
679	REGISTRO DE 1/2" COM ACABAMENTO	60	UNID	KELLY	27,00	1.620,00
680	REGISTRO DE 3/4" COM ACABAMENTO	60	UNID	KELLY	33,50	2.010,00
686	REGISTRO SOLDAVEL 25MM	60	UNID	VIQUA	5,70	342,00
687	REGISTRO SOLDAVEL 32MM	60	UNID	VIQUA	11,50	690,00
688	REGISTRO SOLDAVEL 50MM	60	UNID	VIQUA	12,80	768,00
690	REJUNTE FLEXIVEL 1 Kg	400	UNID	QUARTIZOLITY	3,80	1.520,00
697	RODA COMPLETA P/ CARRINHO DE MAO	100	UNID	LEVORIN	49,90	4.990,00
700	ROLDANA C/ GANCHO 12CM	200	UNID	S.ROMÃO	11,90	2.380,00
703	ROLDANA DE LOUÇA 10CM	200	UNID	LORENZETI	3,8	760,00
704	ROLDANA PLASTICA 30X30	200	UNID	KRONA	0,1	20,00
727	SIFAO SANFONADO PARA PIA DE COZINHA 40MM PVC	50	UNID	HERC	6,9	345,00
735	SUPORTE P/ROLO DE PINTURA 23CM	50	UNID	ECCOFER	2,6	130,00
752	TANQUE, DE DUAS BOCAS, MATERIAL EM FIBRA, TAMANHO 1 METRO	30	UNID	FIBRART	75,00	2.250,00
757	TÊ 40MM - ESGOTO	100	UNID	CARDINALI	0,85	85,00
759	TÊ 90º DE ROSCA PVC 3/4" / 25MM	100	UNID	CARDINALI	0,50	50,00
760	TÊ 90º SOLDAVEL PVC 20MM / 1/2" MARRON	100	UNID	CARDINALI	0,70	70,00
761	TÊ 90º SOLDAVEL PVC 25MM / 3/4" MARRON	100	UNID	CARDINALI	0,45	45,00
766	TE REDUÇÃO SOLDAVEL DE 50X25MM	100	UNID	CARDINALI	4,50	450,00
773	TELHA ETERNIT 4MM 2,44XO,50	500	UND	ETERNIT	11,50	5.750,00
787	TINTA ESMALTE SINTETICO DE 3,6 L	100	UNID	LUZTOL	36,00	3.600,00
818	TORNEIRA P/ JARDIM 1/2"	100	UNID	HERC	2,40	240,00
819	TORNEIRA P/ JARDIM 3/4" PLASTICA	200	UNID	HERC	2,40	480,00
825	TRENA FITA AÇO 5M	10	UNID	VONDER	10,50	105,00
826	TRINCHA ½	50	UNID	ATLAS	1,50	75,00
827	TRINCHA ¾	50	UNID	ATLAS	1,50	75,00
828	TRINCHA 1	50	UNID	ATLAS	2,00	100,00
833	TUBO DE DESCIDA CAIXA DE DESCARGA EXTERNA	60	UNID	KRONA	7,00	420,00
858	UNIAO MANGUEIRA PRETA INTERNA ¾	100	UNID	AMANCO	0,85	85,00
863	VALVULA P/ LAVATORIO PLASTICO	50	UNID	KRONA	2,50	125,00
864	VASSOURA P/ GRAMA REGULAVEL	30	UNID	FAMASTIL	11,50	345,00
865	VASSOURÃO DE GARI, Cerda em PP resistente para limpeza pesada. Cabo em madeira 1,2m, revestido. Ponteiras plásticas.	150	UND	MAX	10,5	1.575,00
867	VEDA ROSCA 18MMX25MS	100	UNID	POLYTUBES	2,7	270,00
871	VENEZIANA 1X1 S/VIDRO C/GRADE 100X100	60	UNID	CRV	105,00	6.300,00
TOTAL GERAL						658.554,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:
2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
3.1. Conforme apurado no processo licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 658.554,80 (Seiscentos e cinquenta e oito mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:
4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30 (trinta) dias**, na medida da entrega do (s) objeto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas pelo setor competente. No corpo da Nfe deverá conter a indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor relativo ao fornecimento dos itens. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.
4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
4.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.
4.5. Caso a entrega não seja na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.
4.6. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos objetos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:
5.1. A vigência do Contrato será somente para o exercicio de 2013, tendo inicio na data de sua assinatura, encerrando-se seu pleno direito em 31 de dezembro de 2013, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.
5.2 – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.
5.3 - O presente contrato, celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº 002/13, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo em vista as disposições constantes do art. 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO UNICO – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilibrio-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;
b) As eventuais solicitaçoes deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniencia do fato imprevisivel ou previsivel, porem de consequencias incalculaveis, bem como de demonstração analitica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):
6.1. A licitante vencedora deste certame será responsável pela entrega dos objetos na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras (GARAGEM MUNICIPAL), com endereço na Rua Nossa Senhora da Conceição, Quadra 06, Lote 01, Centro – Campos Belos/GO.
6.2. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, no endereço informado acima, conforme estabelecido no Edital que deuorigem ao presente Contrato.
6.2.1**.** Em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais.
6.3. **Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos.**
6.4. Os produtos contratados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
6.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Instrumento.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os produtos contratados serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos onde constarão, no mínimo:

a) Marca e modelo do Produto;
b) Descrição do produto e/ou acessório
d) Quantidade requisitada;
e) local de entrega;
f) Valores unitários e totais dos produtos e/ou acessórios.

5.2 – O Municipio de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como objetos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:

7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
07.07.08.244.33.1021 – 44.90.51 – Obras e Instalações;
07.07.10.302.33.1022 – 44.90.51 - Obras e Instalações;
07.07.10.302.33.1023 – 44.90.51 – Obras e Instalações;
07.07.10.302.33.1024 – 44.90.51 – Obras e Instalações;
07.07.10.302.33.1026 – 44.90.51 – Obras e Instalações;
07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30 – Material de Consumo;
07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.451.68.1004 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1005 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1006 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1007 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1008 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1009 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1012 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1013 – 44.90.51; 10.05.15.452.68.1015 – 44.90.51; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30;10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.781.23.2016 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.1018 – 44.90.51; 10.05.26.782.23.1019 – 44.90.51; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2019 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.1027 – 44.90.51; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.27.812.35.1030 – 44.90.51; 10.08.27.812.35.1031 – 44.90.51; 10.08.27.812.35.1032 - 44.90.51; 10.08.27.812.35.1033 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1036 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1037 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1038 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1039 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1040 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1042 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1043 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1044 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.1051 – 44.90.51; 12.10.12.365.41.1050 – 44.90.51.
7.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Compete à contratada:
8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
8.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
8.2. Compete a Contratante:
8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
8.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
8.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
8.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
8.2.5. Apenas após o recebimento pelo Departamento de Licitações das novas Tabelas é que passarão a viger os novos preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

9.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES

9.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
9.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
9.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
9.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
10.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
10.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
10.1.8. A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,
impeditiva da execução do Contrato;
10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato porconveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras,** que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:
12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.
13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:
14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
14.2. O Municipio se reserva no direito de não adquirirem sua totalidade os objetos licitados.
14.3. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.
14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida oucontestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.
14.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igualdistribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 03 de junho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

RPJ MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rone Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:1358BCE8

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 049.16/13

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE, o **Municipio de Campos Belos**, com sede na Pça. João Batista Cordeiro, 01, Centro, Campos Belos/GO, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07, através do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Sr. **Aurolino José dos Santos Ninha**, brasileiro, casado, Eng. Civil, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, nesta Cidade, inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72 e de outro lado a empresa **SERGIO MARCOS CARNEIRO - ME**, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua dos Ferroviários, nº 432, Quadra B, Lote 03, Setor Conjunto Residencial Rodoviário, CEP: 74.425-740, Goiânia/GO, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 14.016.932/0001-37, representada pelo seu Proprietário o Sr. **Sérgio Marcos Carneiro,** brasileiro, casado, portador do RG. n° 591034/2ª VIA SSP/GO e CPF nº 252.585.401-20, residente e domiciliado na Rua dos Ferroviários, nº 432, Quadra B, Lote 03, Setor Conjunto Residencial Rodoviário, CEP: 74.425-740, Goiânia/GO, ajustam o presente contrato, nos termos das Leis nº 8.666/93 suas alterações e Lei 10.520/02, de acordo com os termos do Processo Licitatório nº 02/13, na modalidade Pregão Presencial n° 002/13, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela Contratada datada de 16/05/2013, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá também pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto o fornecimento de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ASFALTICO, ELÉTRICO, HIDRAULICO, REFORMA, MANUTENÇÃO e afins, todos de 1ª. (PRIMEIRA) LINHA, conforme quantidades e especificações contidas na proposta adjudicada e homologada em anexo, que passa fazer parte integrante e inseparável deste contrato.

ÍTEM	DESCRIÇÃO DOPRODUTO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNIT R$:	VALOR TOTAL-R$:
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON 28X4,8MM	1000	UNID	WORKER	0,08	80,00
2	ABRAÇADEIRA P/ LAMPADA FLUOR DE AÇO	100	UNID	INERNEDD	0,42	42,00
4	ABRAÇADEIRA ROSCA S/FIM ½	200	UNID	MATRIX	0,46	92,00
5	ABRAÇADEIRA ROSCA S/FIM 19X25MM	50	UNID	MATRIX	0,48	24,00
6	ABRAÇADEIRA ROSCA S/FIM 5/8	200	UNID	MATRIX	0,48	96,00
7	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100X1 - 2,5X100MM	100	PCT	WORKER	2,50	250,00
8	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100X1 - 3,6X150MM	100	PCT	WORKER	5,80	580,00
9	ABRAÇADEIRA DE NYLON 100X1 - 7,6X200MM	100	PCT	WORKER	10,80	1.080,00
12	ABRAÇADEIRA DE NYLON 7,6X200MM	100	UNID	WORKER	0,20	20,00
13	ABRAÇADEIRA P/ CABO DE AÇO (TIPO CLIP)	100	UNID	WORKER	1,50	150,00
14	ABRAÇADEIRA P/ MANGOTE ¾	200	UNID	MATRIX	0,58	116,00
15	ABRAÇADEIRA P/ MANGOTE 1.1/4	200	UNID	MATRIX	1,45	290,00
16	ABRAÇADEIRA TIPO U, 19MM EM METAL, C/ ORIFICIOS P/ PARAFUSOS	200	UNID	WORKER	0,30	60,00
17	ABRAÇADEIRA TIPO U, 3/4 EM METAL, C/ ORIFICIOS P/ PARAFUSOS	200	UNID	WORKER	0,30	60,00
26	ADAPTADOR FLANGE 25X3/4	200	UNID	CARDINARI	4,50	900,00
27	ADAPTADOR P/ MANGUEIRA PRETA INTERNA ¾	200	UNID	PLASBOW	0,33	66,00
28	ADAPTADOR P/ MANGUEIRA PRETA C/ REDUÇÃO 1.1/4	200	UNID	PLASBOW	1,32	264,00
29	ADAPTADOR P/ MANGUEIRA PRETA INTERNA ½	200	UNID	PLASBOW	0,30	60,00
30	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20MMX ½	200	UNID	CARDINARI	0,28	56,00
31	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 20X1/2	200	UNID	CARDINARI	0,28	56,00
32	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25MMX3/4	200	UNID	CARDINARI	0,30	60,00
33	ADAPTADOR DE 25MMX3/4 PVC MARRON	200	UNID	CARDINARI	0,30	60,00
34	ADAPTADOR DE 32MMX1" PVC MARRON	200	UNID	CARDINARI	0,50	100,00
35	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 25X1/2"	200	UNID	CARDINAL	0,30	60,00
37	ADAPTADOR SOLDAVEL PVC LONGO C/ FLANGE P/ CX D´AGUA 50X1.1/2"	200	UNID	CARDINARI	8,30	1.660,00
39	ADESIVO PVC INCOLOR BISNAGA 75G	80	UNID	PULVITEC	1,90	152,00
40	ADESIVO PVC INCOLOR FRASCO 175 GR BISNAGA	20	UNID	PULVITEC	9,40	188,00
41	ALAVANCA LISA 1" X 180	20	UNID	COLLINS	51,90	1.038,00
42	ALAVANCA LISA 1" X 2,0M	20	UNID	COLLINS	57,90	1.158,00
47	ALICATE PRESSAO MORDENTE CURVO	5	UNID	KALA	14,50	72,50
48	ALICATE UNIVERSAL 8"	5	UNID	KALA	11,80	59,00
52	ARAME DE AMARRAÇAO RECOZIDO 18	500	Kg	BELGO	7,40	3.700,00
54	ARAME GALVANIZADO - bitola 18	300	KG	BELGO	7,50	2.250,00
55	ARAME GALVANIZADO - bitola 20	300	KG	BELGO	8,90	2.670,00
56	ARAME GALVANIZADO 14	200	KG	BELGO	6,90	1.380,00
57	ARAME GALVANIZADO 16	200	KG	BELGO	8,05	1.610,00
58	ARAME GALVANIZADO 22	200	KG	BELGO	9,80	1.960,00
60	ARAME RECOZIDO Nº 20	450	Kg	BELGO	6,90	3.105,00

61	ARANDELA DE USO INTERNO DE 60 W	150	UNID	SOLAR	15,00	2.250,00
62	ARCO SERRA FIXO	20	UNID	WORKER	9,85	197,00
69	ARRUELA DE METAL DE 1/2	1.000	UNID	CISER	0,08	80,00
71	ARRUELA DE METAL DE 3/8	1.000	UNID	CISER	0,07	70,00
74	ASSENTO SANITARIO, PLASTICO, C/ TAMPA, CONVENCIONAL SIMPLES EDUCAÇAO INFANTIL	100	UNID	ALUMASA	13,00	1.300,00
76	BACIA CONVENCIONAL TURCA	30	UNID	ELIZABETH	151,00	4.530,00
78	BAINHA DE SOLA P/ FACAO 12"	10	UNID	WORKER	7,70	77,00
79	BAINHA DE SOLA P/ FACAO 14"	10	UNID	WORKER	8,90	89,00
80	BAINHA DE SOLA P/ FACAO 16"	10	UNID	WORKER	9,90	99,00
81	BALDE 18 LT GALVANIZADO	80	UNID	WORKER	12,50	1.000,00
82	BALDE P/ CONSTRUÇÃO EM PLASTICO 10 LTS C/ ARO DE FERRO	70	UNID	WORKER	3,90	273,00
83	BARRA CHATA 1" 1/4X3/16	100	BR	GERDAU	26,00	2.600,00
84	BARRA REDONDA SERRALHEIRO ø 5/8"	100	BR	GERDAU	14,90	1.490,00
85	BATENTE RETO 2.10 X 0,72M MADEIRA	10	UNID	MPS	80,00	800,00
86	BATENTE RETO 2.10 X 0,82M MADEIRA	10	UNID	MPS	79,00	790,00
87	BLOCO TIJOLO DE VIDRO ONDULADO 19X19CMX8CM	100	UNID	VIDRO BLOCK	11,80	1.180,00
89	BOIA P/ CAIXA D´AGUA, NYLON, POLIPROPOLENO, LATAO EM AÇO INOX, CAP DE PRESSAO 140 M.C.ª	60	UNID	METROX	38,00	2.280,00
91	BOLSA P/ VASO EXTERNO PVC 40MM	100	UNID	AMANCO	2,80	280,00
92	BOLSA P/ VASO INTERNO PVC 40MM	100	UNID	AMANCO	2,48	248,00
95	BOTA DE BORRACHA CANO CURTO (Nº VARIADOS)	100	PAR	FUGIWAFUARA	31,00	3.100,00
97	BOTA DE SEGURANÇA CANO CURTO (Nº VARIADOS)	200	PAR	FUGIWAFUARA	36,00	7.200,00
101	BROCA CONCRETO 08,0MM120MM	100	UNID	ATC	3,60	360,00
102	BROCA CONCRETO 06,0 MMX100MM	100	UNID	ATC	2,43	243,00
103	BROCA CONCRETO 10,0 MMX150MM	100	UNID	ATC	4,60	460,00
104	BROCA CONCRETO 5MMX90MM	100	UNID	ATC	1,90	190,00
105	BROCA DE AÇO RAPIDO 3/16"	30	UNID	ATC	3,20	96,00
106	BROCA DE AÇO RAPIDO ¼	100	UNID	ATC	4,65	465,00
107	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/16"	100	UNID	ATC	3,30	330,00
109	BROCA DE AÇO RAPIDO 1/8"	100	UNID	ATC	1,90	190,00
110	BROCA DE AÇO RAPIDO 11/64"	100	UNID	ATC	2,95	295,00
111	BROCA DE AÇO RAPIDO 3/4"	30	UNID	IRWIN	200,00	6.000,00
112	BROCA DE AÇO RAPIDO 3/8"	100	UNID	ATC	10,15	1.015,00
114	BUCHA 10MM, PLAST, P/ USO C/ PARAFUSO	1000	UNID	FISHER	0,08	80,00
115	BUCHA 7MM, PLAST, P/ USO C/ PARAFUSO	1000	UNID	FISHER	0,06	60,00
116	BUCHA 8MM, PLAST, P/ USO C/ PARAFUSO	1000	UNID	FISHER	0,05	50,00
117	BUCHA AGARRE FIXAÇÃO S5	1000	UNID	FISHER	0,04	40,00
119	BUCHA AGARRE FIXAÇÃO S8	1000	UNID	FISHER	0,05	50,00
123	BUCHA REDUCAO C/ ROSCA 1 ½ X1/4	100	UNID	CARDINARI	1,90	190,00
124	BUCHA REDUÇÃO C/ ROSCA 1,1/4 X1	100	UNID	CARDINARI	1,90	190,00
126	BUCHA REDUÇAO SOLDAVEL CURTA 25MM	100	UNID	CARDINARI	0,40	40,00
127	CABECOTE DE ALUMINIO DE 1"	50	UNID	FUND PEÇAS	2,00	100,00
128	CABECOTE DE ALUMINIO DE 1.1/2"	50	UNID	FUND PEÇAS	4,00	200,00
129	CABECOTE DE ALUMINIO DE 1/2"	50	UNID	FUND PEÇAS	2,00	100,00
130	CABECOTE DE ALUMINIO DE 3/4"	50	UND	FUND PEÇAS	2,00	100,00
131	CABO DE AÇO - 3MM 100X1	5	ROLO	WORKER	100,00	500,00
132	CABO DE COBRE - 8MM 100X1	5	ROLO	SULFLEX	230,00	1.150,00
133	CABO FLEXIVEL 2,50MM 100M	1000	M	SULFLEX	0,80	800,00
134	CABO FLEXIVEL 4,00MM 100M	2000	UNID	SULFLEX	1,30	2.600,00
135	CABO FLEXIVEL 10MM 100M	1000	M	SULFLEX	3,00	3.000,00
136	CABO FLEXIVEL 16MM 100M	1000	M	SULFLEX	5,70	5.700,00
137	CABO FLEXIVEL 6MM 100X1	10	ROLO	SULFLEX	230,00	2.300,00
138	CABO FLEXIVEL 750 WATS X 2,5MM	1000	M	SULFLEX	0,80	800,00
139	CABO FLEXIVEL 750 WATS X 4,00MM	1000	M	SULFLEX	1,30	1.300,00
140	CABO ISOLADO 750 WATS 25MM	500	ML	COR FIO	11,00	5.500,00
142	CABO P/ MARRETA MADEIRA	50	UNID	WORKER	5,90	295,00
143	CABO P/ PICARETA MADEIRA	100	UNID	WORKER	7,90	790,00
144	CABO PP 2X1,5MM SILICONE/COBRE - ROLO DE 100	10	ROLO	COR FIO	130,00	1.300,00
145	CABO PP 2X2,5MM	1000	M	COR FIO	2,90	2.900,00
146	CABO PP 3X4,5MM	500	M	COR FIO	7,90	3.950,00
147	CABO PP 4X4,00MM	1000	M	COR FIO	7,95	7.950,00
150	CADEADO 20MM	20	UNID	3 F	6,58	131,60
151	CADEADO 25MM	20	UNID	3F	8,80	176,00
152	CADEADO 30MM	20	UNID	3F	11,40	228,00
153	CADEADO 35MM	20	UNID	3F	11,50	230,00
154	CADEADO 40MM	20	UNID	3F	14,80	296,00
155	CADEADO 50MM	20	UNID	3F	19,50	390,00
162	CAIXA DE DESCARGA 5 LITROS, PLAST, BRANCA, PUXADOR DE CORDA	100	UNID	ALUMASA	12,00	1.200,00
163	CAIXA DE DISTRIBUIÇAO TELEFONICA 60X60X12 CM	30	UNID	ELETROGIL	110,00	3.300,00
167	CAIXA FERRO 4X2 PAREDE	500	UNID	WELL	0,70	350,00
168	CAIXA FERRO F.M.S	30	UNID	WELL	2,00	60,00
170	CAIXA METALICA ORTOGONAL FUNDO MOVEL SIMPLES 2	150	UNID	WELL	2,00	300,00
172	CAIXA PLASTICA 4X2	150	UNID	ISOESTE	0,40	60,00
174	CAIXA SIFONADA QUADRADA 100X100X50	50	UNID	HERC	6,00	300,00
175	CAIXA TRIFASICA CELG	30	UNID	ELETROMETA	73,00	2.190,00
176	CAL HIDRATADO 20 Kg	400	SC	CASTELO	9,00	3.600,00
180	CANALETA 2 METROS	200	UN	PLASBOHN	2,80	560,00
181	CANALETA VASADA DE 1/2	200	UNID	PLASBOHN	7,50	1.500,00
182	CANALETA VASADA DE 3/4	200	UNID	PLASBOHN	11,00	2.200,00
183	CANO DE 100MM EM PVC, VARA C/ 6 METROS	200	UNID	MAISPVC	40,00	8.000,00
185	CANO DE 25 mm EM PVC, VARA C/ 6 METROS	400	UNID	MAISPVC	8,40	3.360,00
186	CANO DE 50MM EM PVC, VARA C/ 6 METROS	200	UNID	MAISPVC	31,00	6.200,00
187	CANO DE 75MM EM PVC, VARA C/ 6 METROS	100	UNID	MAISPVC	35,00	3.500,00
188	CANO SOLDAVEL PVC 25MM MARRON	400	UNID	MAISPVC	8,40	3.360,00
189	CANO SOLDAVEL PVC 2OMM MARRON	400	UNID	MAISPVC	6,00	2.400,00
190	CANO SOLDAVEL PVC 32MM MARRON	100	UNID	MAISPVC	16,90	1.690,00
194	CAP PARA ESGOTO 100MM	60	UNID	CARDINARI	1,90	114,00
197	CAP SOLDAVEL 20MM	100	UNID	CARDINARI	0,35	35,00
199	CAPACETE DE SEGURANÇA (CORES VARIADAS)	100	UNID	WORKER	8,00	800,00
203	CATALIZADOR P/ ESMALTE 900ML	10	UNID	ANJO	15,00	150,00
204	CAVADEIRA 1,90M C/CABO	20	UNID	TRAMONTINA	43,00	860,00
207	CAVALETE DE SINALIZAÇAO	10	UNID	PLASTICOR	29,90	299,00
209	CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO 12/16 ELEMENTOS	50	UNID	TIGRE	27,00	1.350,00
213	CHAPA DE FERRO # 14	100	UNID	FERROBRAS	233,20	23.320,00
214	CHAPA DE FERRO # 16	100	UNID	FERROBRAS	122,00	12.200,00
219	CHAPA LISA NA 20# 2X1,20	120	M	FERROBRAS	71,80	8.616,00
220	CHAPA P/ PORTAL 14CM	60	M	FERROBRAS	162,50	9.750,00
222	CHAVE DE BOCA 12X13MM	10	UNID	MAYLE	3,28	32,80
223	CHAVE DE FENDA 3/16X5	20	UNID	MAYLE	2,80	56,00
224	CHAVE DE FENDA 5/16X6	20	UNID	MAYLE	5,40	108,00

225	CHAVE DE VELA P/ MOTOR SERRA MODELO MS 66	3	UND	WORKER	19,50	58,50
226	CHAVE GRIFO 18"	20	UNID	WORKER	29,00	580,00
230	CILINDRO PARA FECHADURA	100	UNID	STAN	7,89	789,00
234	COLA BRANCA 100GR	50	UNID	PULVITEC	3,90	195,00
235	COLA DUREPOX 100G	50	UNID	HENKEL	3,90	195,00
237	COLA IMPERMEABILIZANTE GALAO DE 20 LITROS	50	UNID	VEDACIT	98,00	4.900,00
238	COLA INSTANTANEA 3GR	20	UNID	LOCTIT	1,90	38,00
239	COLA INSTANTANEA 5GR	10	UNID	LOCTIT	3,89	38,90
240	COLA MADEIRA 250GR	100	UNID	CASCOLA	5,90	590,00
243	COLETE DE SINALIZAÇÃO TAMANHO ÚNICO	50	UND	LEROUP	12,00	600,00
244	COLHER DE PEDREIRO Nº 10	5	UNID	TRAMONTINA	7,80	39,00
245	COLHER DE PEDREIRO Nº 8	5	UNID	TRAMONTINA	7,80	39,00
250	COMPENSADO 18MM	1000	M	SULPINOS	37,90	37.900,00
251	COMPENSADO 3MM	1000	M	SULPINOS	14,90	14.900,00
254	CONDUITE FLEXIVEL FT 50MX25MM	50	UNID	PRESIDENTE	25,00	1.250,00
255	CONDULETE ABRAÇADEIRA 1"	20	PÇ	TRAMONTINA	2,00	40,00
256	CONDULETE ADAPTADOR 1"	20	PÇ	TRAMONTINA	1,00	20,00
257	CONDULETE CAIXA 1"	50	PÇ	TRAMONTINA	3,50	175,00
258	CONDULETE ESPELHO CEGO 1"	50	UNID	TRAMONTINA	3,00	150,00
259	CONDULETE ESPELHO PARA TOMADAS 1"	50	UNID	TRAMONTINA	3,00	150,00
260	CONDULETE LUVA 1"	150	PÇ	TRAMONTINA	1,50	225,00
261	CONDULETE TUBO 1"	20	BARRA	TRAMONTINA	15,00	300,00
263	CONECTOR BIMETALICO 10MM	50	UNID	INTELLI	2,20	110,00
264	CONECTOR UNIVERSAL	150	UNID	FUND PEÇAS	1,50	225,00
267	CORANTE PO 500GR DE QUALIDADE SIMILAR, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA MERCADO	100	UNID	XADREZ	9,00	900,00
268	CORDA 12MM DE 14M	100	M	WORKER	0,70	70,00
269	CORDA TRAÇANDA POLIPROPILENO 10MM	150	M	WORKER	0,90	135,00
270	CORDA TRAÇANDA POLIPROPILENO 08MM	150	M	WORKER	0,80	120,00
271	CORDA TRAÇANDA POLIPROPILENO 12MM	150	M	WORKER	0,95	142,50
272	CORRENTE PARA MOTOR SERRA MOD. MS66	5	UNID	WINDSON	31,50	157,50
277	CURVA 90º LONGA SOLDAVEL 25MM	100	UNID	CARDINARI	1,20	120,00
278	CURVA ESGOSTO CURTA 90X0,50MM	100	UNID	CARDINARI	1,70	170,00
279	CURVA 90º LONGA DIAMETRO 100MM	100	UNID	CARDINARI	9,00	900,00
280	CURVA 90º LONGA SOLDAVEL 20MM	100	UNID	CARDINARI	1,00	100,00
281	CURVA 90º LONGA SOLDAVEL 32MM	100	UNID	CARDINARI	1,90	190,00
286	DESEMPENADEIRA LISA DE AÇO 12X24	20	UNID	TRAMONTINA	5,80	116,00
287	DESEMPENADEIRA PVC 17X30CM 291	20	UNID	TRAMONTINA	3,80	76,00
290	DISCO P/ MAQUITA CORTAR MADEIRA DIAMANTADO	40	UNID	CARBURUDUN	10,00	400,00
292	DISJUNTOR BIPOLAR DE 40 AMPERES	300	UNID	SOPRANO	18,00	5.400,00
293	DISJUNTOR 63 AMPERES	200	UNID	SOPRANO	6,10	1.220,00
294	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 30 AMPERES	100	UNID	SOPRANO	4,50	450,00
295	DISJUNTOR MONOPOLAR DE 10 AMPERES	100	UNID	SOPRANO	4,50	450,00
296	DISJUNTOR TRIPOLAR 3X50	100	UNID	SOPRANO	26,00	2.600,00
297	DISJUNTOR TRIPOLAR 60 AMPERES	100	UNID	SOPRANO	26,00	2.600,00
298	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 40 AMPERES	50	UNID	SOPRANO	23,00	1.150,00
299	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 60 AMPERES	100	UNID	SOPRANO	27,00	2.700,00
300	DISJUNTOR TRIPOLAR DE 70 AMPERES	100	UNID	SOPRANO	35,00	3.500,00
301	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 16 AMPERES CURVA B	50	UNID	SOPRANO	4,50	225,00
302	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 20 AMPERES CURVA B	50	UNID	SOPRANO	4,30	215,00
303	DISJUNTOR UNIPOLAR 020 AMPERES	100	UNID	SOPRANO	4,50	450,00
304	DISJUNTOR UNIPOLAR 025 AMPERES	100	UNID	SOPRANO	4,50	450,00
305	DISJUNTOR UNIPOLAR 032 AMPERES	100	UNID	SOPRANO	4,50	450,00
306	DISJUNTOR UNIPOLAR 032 A CURVA B	100	UNID	SOPRANO	4,50	450,00
307	DISJUNTOR UNIPOLAR DE 35 AMPERES	100	UNID	SOPRANO	6,50	650,00
308	DOBRADIÇA 4"	40	UNID	SILVANIA	0,80	32,00
310	DOBRADIÇA 31/2"	450	UNID	SILVANIA	0,70	315,00
311	DOBRADIÇA P/ JANELA DE MADEIRA 2 1/2	100	UNID	SILVANIA	0,80	80,00
312	DOBRADIÇA P/ JANELA DE MADEIRA 3 1/2	100	UNID	SILVANIA	0,80	80,00
314	DROBADIÇA COM ANEL DE METAL	200	UNID	SILVANIA	4,10	820,00
315	ELETRODO 46 X 2.5MM	50	QUILOS	SERRALHEIRO	10,00	500,00
316	ELETRODO 46X3.25MM	50	QUILOS	SERRALHEIRO	10,00	500,00
317	ELETRODO 46X4MM	50	QUILOS	SERRALHEIRO	12,00	600,00
318	ELETRODO 48X3.25MM	50	QUILOS	SERRALHEIRO	12,00	600,00
319	ELETRODO 48X34MM	50	QUILOS	SERRALHEIRO	12,00	600,00
328	ENGATE FLEXIVEL 40 CM PVC	100	UNID	LUCONE	2,00	200,00
329	ENGATE FLEXIVEL 50 CM PVC	100	UNID	LUCONE	2,50	250,00
330	ENXADA SEM CABO, 2 1/2"	100	UNID	TRAMONTINA	15,10	1.510,00
331	ENXADAO LARGO SEM CABO 2"	50	UNID	TRAMONTINA	16,20	810,00
333	ESCADA DUPLA EXTENSIVEL DE FIBRA VAZADA (250X250 DE LARGURA E 8M DE ALTURA)	2	UNID	ESCAFORT	1.615,90	3.231,80
335	ESCADA TUBOLAR C/ 5 DEGRAUS 1"	2	UNID	MAESTRO	110,00	220,00
344	EXTESOR TELESCOPICO	5	UNID	WORKER	20,00	100,00
346	FACÃO DE 16"	10	UNID	TRAMONTINA	10,50	105,00
352	FECHADURA DE SOBREPOR PARA PORTAO 100MM	60	UNID	SOPRANO	9,85	591,00
353	FECHADURA EXTERNO INOX POLIDO	60	UNID	SOPRANO	32,80	1.968,00
354	FECHADURA INTERNA CROMADA	60	UNID	SOPRANO	27,80	1.668,00
355	FECHADURA PARA ARMARIO DE AÇO	50	UNID	SOPRANO	5,90	295,00
356	FECHADURA PARA GAVETA DE ESCRITORIO	50	UNID	SOPRANO	5,90	295,00
357	FECHADURA PARA PORTA DE VIDRO	30	UNID	SOPRANO	49,00	1.470,00
358	FECHADURA SIMPLES DE MELHOR MARCA	60	UNID	SOPRANO	34,00	2.040,00
361	FERRO MAÇICO 3/8	120	M	FERROBRAS	1,90	228,00
364	FERROLHO P/ JANELA DE MADEIRA	20	UNID	SILVANIA	4,00	80,00
365	FERROLHO P/ PORTA DE MADEIRA	20	UNID	SILVANIA	4,00	80,00
366	FIO FLEXIVEL 2,5MM	1000	M	SULFLEX	0,65	650,00
367	FIO FLEXIVEL 4MM	1000	M	SULFLEX	0,95	950,00
368	FIO FLEXIVEL 6MM	1000	M	SULFLEX	1,45	1.450,00
369	FIO PARA ROÇADEIRA	200	KG	WORKER	44,00	8.800,00
371	FIO PARALELO 2,5MM	1500	M	SULFLEX	1,40	2.100,00
372	FIO PARALELO 2X1,5MM	1500	M	SULFLEX	0,90	1.350,00
373	FIO RIGIDO 0,4MM	1500	M	SULFLEX	1,05	1.575,00
374	FIO RIGIDO 2,5MM	1500	M	SULFLEX	0,70	1.050,00
375	FIO RIGIDO AZUL 6MM X 750V	1500	M	SULFLEX	1,60	2.400,00
376	FIO RIGIDO PRETO 6MM X750V	1500	M	SULFLEX	1,60	2.400,00
377	FIO SOLIDO 1,50MM 100M AZUL	1500	M	SULFLEX	0,50	750,00
378	FIO SOLIDO 1,50MM 100M VERM	1500	M	SULFLEX	0,50	750,00
379	FIO SOLIDO 10MM	1500	M	SULFLEX	3,00	4.500,00
380	FIO SOLIDO 6,0MM X750V	1500	M	SULFLEX	1,50	2.250,00
382	FITA VEDA ROSCA, 18MMX10M	200	UNID	PULVITEC	1,20	240,00
383	FITA CREPE 10MM X 50M	1000	UNID	NORTON	1,45	1.450,00
384	FITA CREPE 18MMX50M	1000	UNID	NORTON	1,78	1.780,00
386	FITA ISOLANTE 19X10M ALTA FUSAO	500	UNID	WORKER	12,00	6.000,00
388	FITA ISOLANTE DE 20 METROS	50	UNID	WORKER	2,80	140,00
389	FITA ISOLANTE, P/ CABO ATÉ 750V	40	UNID	WORKER	2,80	112,00
390	FITA PLASTICA P/ DEMARCAÇAO DE ÁREA 70MMX200M	50	UNID	3M	8,00	400,00
393	FIXADOR 15X150MM	60	UNID	WORKER	12,00	720,00
396	FORMAO LAMINA EM AÇO 1/2"	10	UNID	CALA	9,80	98,00
397	FORMAO LAMINA EM AÇO 1/4"	10	UNID	CALA	9,95	99,50
398	FORMAO LAMINA EM	10	UNID	CALA	9,95	99,50

	AÇO 3/8"					
404	GRAMPO MIGUELAO DUPLO	500	PCT	ISOESTE	1,10	550,00
405	GRANITO, 2CM DE ESPESSURA	2000	M²	GRANEART	200,00	400.000,00
406	HASTE ATERRAMENTO lCOBRE 7/16 X2, 40 COM CONECTOR	50	UNID	ITELI	18,00	900,00
407	HIDROMETRO DIAMETRO DE RAMAL IGUAL A 25MM VAZÃO IGUAL A 3M³	30	UNID	EUSTER	69,00	2.070,00
408	INTERRUPTOR 2 TECLAS + 1 TOMADA S	200	UNID	ILUME	4,90	980,00
409	INTERRUPTOR FAME GRIS IS T SIMPLES 10A	200	UNID	ILUME	7,90	1.580,00
410	INTERRUPTOR PARALELO 2 TECLAS 4X2	200	UNID	ILUME	3,40	680,00
411	INTERRUPTOR SIMPLES C/ PLACA BRANCA	200	UNID	ILUME	3,95	790,00
412	INTERRUPTOR EXTERNO	200	UNID	ILUME	1,50	300,00
416	JOELHO 20MM	100	UNID	CARDINALI	0,28	28,00
418	JOELHO 40MM	100	UNID	CARDINALI	0,55	55,00
424	JOELHO 90, DE ROSCA PVC 1/2"X20MM AZUL C/BUCHA DE LATAO	100	UNID	CARDINALI	2,80	280,00
427	JOELHO 90, SOLDAVEL, ESGOTO, PVC, 75MMX3", COR BRANCA	100	UND	CARDINALI	2,65	265,00
433	JOELHO 90, SOLDAVEL, PVC, 75MMX3", COR BRANCA	150	UNID	CARDINALI	27,80	4.170,00
436	JOELHO 90º DIAMETRO 100MM (ESGOTO)	200	UNID	CARDINALI	2,50	500,00
441	JOELHO, DE PVC, 150MM	150	UNID	CARDINALI	15,00	2.250,00
442	LAMINA DE SERRA DE AÇO 12/24	500	UNID	LENOX	2,80	1.400,00
445	LAMPADA ELETRONICA 20W 3U 220V	200	UNID	GOLDEN	7,95	1.590,00
446	LAMPADA ELETRONICA 25W 3U 220V	300	UNID	GOLDEN	10,00	3.000,00
447	LAMPADA ELETRONICA 36W 4U 220V	100	UNID	GOLDEN	16,45	1.645,00
449	LAMPADA FLUORESCENTE 20WATTS	300	UNID	GOLDEN	3,70	1.110,00
450	LAMPADA FLUORESCENTE 40 W 33x1200xBase G13	300	UNID	GOLDEN	3,55	1.065,00
451	LAMPADA FLUORESCENTE 40WATTS	100	UNID	GOLDEN	3,50	350,00
452	LAMPADA INCANDESCENTE 100W 220V	100	UNID	GOLDEN	1,50	150,00
453	LAPIS DE CARPINTEIRO	100	UNID	WORKER	0,40	40,00
457	LIMA 3 QUINAS PARA AFIAR SERROTE	200	UNID	KF	6,00	1.200,00
459	LIMA PARA ENCHADA DE 8" CHATA	50	UNID	KF	6,00	300,00
462	LINHA DE NAYLON 0,80X100	100	UNID	WORKER	3,00	300,00
465	LIXA D AGUA GR120	1000	UNID	NORTON	0,80	800,00
467	LIXA MASSA FOLHA 100	1000	UNID	NORTON	0,34	340,00
468	LIXA P/ FERRO Nº 100	1000	FL	NORTON	1,50	1.500,00
469	LIXA P/ FERRO Nº 60	1000	FL	NORTON	1,50	1.500,00
470	LIXA P/ FERRO Nº 80	1000	FL	NORTON	1,50	1.500,00
471	LIXA P/ MASSA Nº 120 - 3M	1000	FL	NORTON	0,40	400,00
472	LIXA P/ MASSA Nº 150 - 3M	1000	FL	NORTON	0,40	400,00
473	LIXA P/ PAREDE Nº 100	500	FL	NORTON	0,40	200,00
474	LIXA P/ PAREDE Nº 220	500	UNID	NORTON	0,40	200,00
475	LIXA P/ PAREDE Nº 60	500	FL	NORTON	0,40	200,00
476	LIXA P/ PAREDE Nº 80	1000	FL	NORTON	0,40	400,00
477	LIXADEIRA PROFISSIONAL	2	UNID	SKILL	380,00	760,00
478	LONA DUPLA FACE 8X50M 65Kg	20	UNID	NORTENE	380,00	7.600,00
480	LUMINARA DE EMERGENCIA 30 LEDS BIVOLT	20	UNID	GOLDEN	28,00	560,00
481	LUMINARIA COMPLETA 2X40W BRANCA	300	UNID	RCG	35,00	10.500,00
482	LUVA AZUL DE 1/2	300	UNID	CARDINALI	2,00	600,00
483	LUVA AZUL DE 3/4	300	UNID	CARDINALI	2,50	750,00
484	LUVA BUCHA LATAO 20X1/2	300	UNID	CARDINALI	2,20	660,00
485	LUVA BUCHA LATAO 25MM X 3/4	300	UNID	CARDINALI	2,50	750,00
487	LUVA CORRER SOLDAVEL DE 25MM	300	UNID	CARDINALI	4,50	1.350,00
489	LUVA DE CORRER SOLDAVEL 20MM	100	UNID	CARDINALI	4,00	400,00
490	LUVA DE CORRER SOLDAVEL 25MM	100	UNID	CARDINALI	6,00	600,00
492	LUVA DE LATEX	400	PAR	CARDINALI	1,80	720,00
493	LUVA DE RASPA CANO LONGO 15CM C/ REFORÇO NA PALMA	100	PAR	WORKER	5,95	595,00
494	LUVA DE RASPA PUNHO 07 CM CURTA	400	PAR	WORKER	5,10	2.040,00
495	LUVA DE SEGURANÇA P/ ELETRICISTA DE 1000 WATTS	20	PAR	ORION	211,00	4.220,00
496	LUVA DE SEGURANÇA P/ ELETRICISTA DE 1200 WATTS	20	PAR	ORION	211,00	4.220,00
499	LUVA MALHA CA PIGME 911	400	PAR	CARDINALI	1,20	480,00
500	LUVA MALHA EMBORACHADA PLUS G	400	PAR	CARDINALI	3,50	1.400,00
501	LUVA REDUÃO BUCHA DE LATAO 25 mm X 1/2	100	UNID	CARDINALI	1,95	195,00
504	LUVA SOLDAVEL 25MM	500	UNID	CARDINALI	0,24	120,00
505	LUVA SOLDAVEL 50MM	300	UNID	CARDINALI	1,00	300,00
506	LUVA SOLDAVEL 60 MM	100	UNID	CARDINALI	4,40	440,00
507	LUVA, PVC, LR 1/2" / 20MM	300	UNID	CARDINALI	0,38	114,00
511	LUVA, PVC, LR, 32MM / 1"	300	UNID	CARDINALI	0,48	144,00
513	MAÇANETA PARA PORTA TIPO ALAVANCA	150	UND	SOPRANO	7,00	1.050,00
514	MAÇANETA PARA PORTA TIPO BOLA	150	UND	SOPRANO	9,00	1.350,00
515	MACHADO 58X30MM C/ CABO	10	UNID	TRAMONTINA	28,00	280,00
520	MADEIRA 7,5X7,50 (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	1000	M	PINUS	2,60	2.600,00
522	MADEIRITE TAM 14MM 2,20 X 1.10M	300	FL	SULPINUS	42,00	12.600,00
523	MADEIRITE TAM 17MM 2,20 X 1.10M	300	FL	SULPINUS	61,00	18.300,00
527	MANGUEIRA PAREDE DUPLA AZ ¾ X20M	300	M	WORKER	1,40	420,00
528	MANGUEIRA POLIETILENO ½ X2, 5	100	M	WORKER	0,48	48,00
530	MANGUEIRA POLIETINELO 1X2,5MM	500	M	WORKER	1,15	575,00
531	MANGUEIRA POLIETINELO 3/4X2,5	500	M	WORKER	0,65	325,00
532	MANGUEIRA PRETA INT 1.1/4	500	M	WORKER	1,48	740,00
533	MANGUEIRA 5/16X1MM	15	UNID	WORKER	0,45	6,75
534	MANGUEIRA DE NIVEL 10 MT	5	UNID	WORKER	5,90	29,50
536	MANGUEIRA POLIETILENO 3;4X2,5	100	M	WORKER	0,55	55,00
541	MAQUINA DE SOLDA 400 AMPERES	1	UNID	WORKER	670,00	670,00
542	MARMORE(CORES DIVERSAS) ESPESSURA 2CM	15	M²	MULPEDRAS	250,00	3.750,00
543	MARRETA PROFISSIONAL OITAVADA 1 Kg	2	UNID	TRAMONTINA	13,95	27,90
546	MARTELO DE UNHA POLIDO 20MM	10	UNID	TRAMONTINA	12,00	120,00
547	MASCARA DESCARTAVEL PROFISSIONAL	1000	UNID	CARBURUDUNO	0,38	380,00
548	MASCARA PARA LIXAMENTO	1000	UNID	CARBURUDUNO	0,50	500,00
549	MASCARA PARA PINTURA	1000	UNID	CARBURUDUNO	0,50	500,00
550	MASCARA PARA SOLDA MANUAL	4	UNID	WORKER	14,00	56,00
551	MASCARA PARA SOLDA FIXA	4	UNID	WORKER	16,00	64,00
557	METALON 50X30 NA 18#	120	M	FERROBRAS	8,00	960,00
558	METALON 40X30 NA 18#	120	M	FERROBRAS	7,00	840,00
559	METALON 30X30 NA 18#	120	M	FERROBRAS	6,00	720,00
560	METALON 30X20 NA 18#	120	M	FERROBRAS	5,00	600,00
561	METALON 20X20 NA 18#	120	M	FERROBRAS	3,60	432,00
562	NIPEL GALVANIZADO 1,1/4 DUPLO	60	UNID	TUPI	3,00	180,00
563	NIPEL ROSCAVEL ½	30	UNID	CARDINALI	0,29	8,70
564	NIPEL ROSCAVEL 1,1/4	30	UNID	CARDINALI	1,00	30,00
565	NIPEL ROSCAVEL 3/4	30	UNID	CARDINALI	0,45	13,50
567	PA DE BICO REDONDO, Nº 3, C/ CABO	100	UNID	TRAMONTINA	15,90	1.590,00
569	PADRAO CELG 7M TRIFASICO	20	UNID	ELETROMETA	795,00	15.900,00
571	PADRAO TREFASICO DE 5M	20	UNID	ELETROMETA	660,00	13.200,00
572	PALHA DE ACO Nº 01	500	UNID	AÇOLAN	0,50	250,00
575	PARAFUSO MADEIRA FENDA 6,1X65	500	UNID	ACRIL	0,30	150,00
576	PARAFUSO P/ VASO	200	UNID	SESER	0,50	100,00
577	PARAFUSO 1/4X2	200	UNID	SISER	0,25	50,00
578	PARAFUSO 3/8X2"	200	UNID	SISER	0,40	80,00
579	PARAFUSO 3/8X28	200	UNID	SISER	0,50	100,00
580	PARAFUSO C/PORCA 3/8X7	200	UNID	SISER	0,70	140,00

583	PARAFUSO DE FENDA 42X50	200	UNID	SISER	0,16	32,00
584	PARAFUSO DE FENDA 5X16	200	UNID	SISER	0,20	40,00
586	PARAFUSO FRANCES C/PORCA 1/4X1	200	UNID	SISER	0,20	40,00
590	PARAFUSO MADEIRA FENDA 3,8X25	200	UNID	SISER	0,08	16,00
591	PARAFUSO MADEIRA FENDA 5,5X65	200	UNID	SISER	0,07	14,00
592	PARAFUSO P/ BUCHA 10MM	300	UNID	SISER	0,14	42,00
593	PARAFUSO P/ BUCHA 7MM	300	UNID	SISER	0,10	30,00
594	PARAFUSO P/ BUCHA 8MM	300	UNID	SISER	0,10	30,00
595	PARAFUSO P/ VASO S10	300	UNID	SISER	0,95	285,00
596	PASSA FIO 20M	10	UNID	WORKER	5,00	50,00
597	PASSA FIO 30M	10	UNID	WORKER	7,00	70,00
598	PE DE CABRA	10	UNID	TRAMONTINA	8,90	89,00
599	PENEIRA DE METAL REFORÇADA, ARO 60 CM, AREIA	15	UNID	WORKER	12,00	180,00
600	PERFIL U DE 35 NA 18#	120	M	SERGIO	3,00	360,00
601	PERFIL U DE 75 NA 14#	120	M	ZETONE	6,00	720,00
602	PERFILADOS 5X5	300	M	ZETONE	12,00	3.600,00
603	PERNEIRA EM BRIM SEM VELCRO	10	PAR	LEROUP	20,00	200,00
607	PICARETA CHIBANCA COM CABO	100	UNID	TRAMONTINA	28,90	2.890,00
608	PICARETA COM CABO	100	UNID	TRAMONTINA	28,90	2.890,00
609	PINCEL PARA PINTURA - 2 POLEGADAS	100	UNID	ATLAS	1,95	195,00
610	PINO FEMEA 3 PINOS	200	UNID	DANEVA	2,95	590,00
611	PINO FEMEA 3 PINOS 20 AMPERES	200	UNID	DANEVA	3,40	680,00
612	PINO MACHO 2 PINOS +TOMADA	200	UNID	DANEVA	2,95	590,00
613	PINO MACHO PBR 10 AMPERES	200	UNID	DANEVA	2,75	550,00
617	PISO CERAMICO 50X50 CLASSE A EXTRA COR AZUL	1000	M²	MAJOPAR	18,90	18.900,00
619	PISTOLA DE ALTA PRESSÃO	2	UNID	WORKER	233,00	466,00
621	PLACA CEGA 4X2	45	UNID	ILUME	1,75	78,75
622	PLAFON DE PLASTICO, C/ BOCAL, COR BRANCA, COM KIT DE PARAFUSOS	200	UNID	ILUME	3,80	760,00
627	PNEU P/CARRINHO 3,25X8	80	UNID	WORKER	11,90	952,00
628	PORTA ALMOFADA CEDRINHO 2.10X80	50	UNID	MPS	72,00	3.600,00
629	PORTA CANELADA RETA 0,80X210 D	50	UNID	MPS	120,00	6.000,00
630	PORTA CANELADA RETA 80X21O E	50	UNID	MPS	120,00	6.000,00
634	PORTA MADEIRA MACIÇA 0,70X2.10	100	UNID	MPS	99,00	9.900,00
635	PORTA MADEIRA MACIÇA 0,80X2.10	100	UNID	MPS	110,00	11.000,00
640	PRANCHAO MADEIRA 25X25 (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	1.200	M	CEDRIN	120,00	144.000,00
642	PREGO C/ CABEÇA 10X10	300	Kg	BELGO	8,40	2.520,00
643	PREGO C/ CABEÇA 12X12	100	Kg	BELGO	6,00	600,00
644	PREGO C/ CABEÇA 15X12	50	Kg	BELGO	6,50	325,00
645	PREGO C/ CABEÇA 17X27	300	Kg	BELGO	6,00	1.800,00
646	PREGO C/ CABEÇA 18X24	50	Kg	BELGO	6,00	300,00
647	PREGO C/ CABEÇA 18X30	200	Kg	BELGO	6,00	1.200,00
648	PREGO C/ CABEÇA 26X72	100	Kg	BELGO	6,00	600,00
649	PREGO C/CABEÇA 15X15	200	Kg	BELGO	6,00	1.200,00
650	PREGO C/CABEÇA 17X21	100	Kg	BELGO	6,00	600,00
651	PREGO C/CABEÇA 18X30	100	Kg	BELGO	6,00	600,00
652	PREGO C/CABEÇA 19X36	200	Kg	BELGO	6,00	1.200,00
653	PREGO, S/ CABEÇA, TAMANHO 12X12	20	Kg	BELGO	9,00	180,00
654	PREGO, USO EM TELHA DE AMIANTO, GALVANIZADO, COM BORRACHA	500	UNID	BELGO	0,11	55,00
656	PROTETOR SOLAR FPS 30 COM 120GR	80	UNID	SANDAL	15,00	1.200,00
662	RALO, PVC, SINFONADO, TAMANHO 10CMX10CM	60	UNID	HERC	4,00	240,00
663	RALO, PVC, SINFONADO, TAMANHO 15CMX15CM	60	UNID	HERC	6,00	360,00
665	REATOR 12X40	150	UNID	RCG	14,00	2.100,00
666	REATOR ELETRONICO 2X40 W ALTO FATOR	100	UNID	RCG	15,00	1.500,00
667	REATOR ELETRONICO AFP 2X20	150	UNID	RCG	14,00	2.100,00
668	REBITE Nº 630	1000	UNID	POP	0,09	90,00
669	REBITE Nº 640	1000	UNID	POP	0,07	70,00
670	REBITE Nº 540	1000	UNID	POP	0,06	60,00
674	RECEPTACULO DE LOUÇA/CERAMICA P/ LAMPADA, C/ PARAFUSO PEQ	200	UNID	LORENZETI	1,80	360,00
677	REFLETOR 100/150 W S/ LAMPADA	30	UNID	TASCHIBRA	14,80	444,00
681	REGISTRO DE GAVETA BRUTO 1"	60	UNID	IMPERATRIZ	28,80	1.728,00
682	REGISTRO DE PRESSAO C/ CANOPLA CROMADO DIAM 3/4"	60	UNID	IMPERATRIZ	20,80	1.248,00
683	REGISTRO DE PRESSÃO COM ACABAMENTO	60	UNID	IMPERATRIZ	31,90	1.914,00
685	REGISTRO SOLDAVEL 20MM	60	UNID	VIQUA	4,90	294,00
689	REGULADOR PARA GÁS COM MANGUEIRA	50	UNID	WORKER	13,00	650,00
691	REJUNTE FLEXIVEL 5 Kg	400	UNID	JUNTA LIDER	9,90	3.960,00
692	REPARO P/ VALVULA ORIENTE 40MM ORIGINAL	100	UNID	ORIENTE	18,00	1.800,00
693	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 220 V	100	UNID	LORENZETI	6,00	600,00
696	RODA CARRO MAO SEM PNEU 3,25	100	UNID	MAESTRO	13,90	1.390,00
699	ROLAMENTO DUPLO	20	UNID	RD	15,00	300,00
705	ROLO DE ESPUMA 09 CM	20	UNID	ATLAS	1,15	23,00
707	ROLO DE ESPUMA 05 CM	20	UNID	ATLAS	0,85	17,00
708	ROLO DE LA 23 CM SIMPLES	20	UNID	ATLAS	7,95	159,00
712	RUFO DE CHAPA GALVANIZADA	200	M	GERDAU	30,00	6.000,00
714	SACOS P/ LIXO 100 LITROS 10X1 (ALTA RESISTENCIA)	1000	CX	ALIANÇA	2,50	2.500,00
715	SAPATAS P/ PERFILADOS 5X5	50	UNID	ZETONE	31,00	1.550,00
720	SERROTE 20"	8	UNID	TRAMONTINA	17,90	143,20
721	SERROTE 24"	8	UNID	TRAMONTINA	18,80	150,40
728	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL BRANCO	50	UNID	LUPONE	5,90	295,00
731	SOQUETE COMUM C/ RABICHO	200	UNID	RADIAL	1,85	370,00
732	SOQUETE DE ROSCA	200	UNID	RADIAL	2,00	400,00
733	STARTER 20 WATS	100	UNID	INTRAL	1,00	100,00
734	STARTER 40 WATS	100	UNID	ATLAS	1,00	100,00
740	TABUA MADEIRA MISTA 20 cm (COM DOCUMENTO ORIGEM FLORESTAL-DOF)	300	M	PINUS	6,40	1.920,00
742	TALHADEIRA CHATA 1.1/4" X 8"	20	UNID	TRAMONTINA	9,00	180,00
743	TALHADEIRA SEXTAVADA 3/4" X 8"	20	UNID	TRAMONTINA	5,90	118,00
744	TAMPA DE FERRO FUNDIDO 45X45	60	UNID	ST TEREZINHA	70,00	4.200,00
745	TAMPAO P/ METALON 20X20 PLASTICO	100	UNID	HERC	4,00	400,00
746	TAMPAO P/ METALON 30X20 PLASTICO	100	UNID	HERC	5,00	500,00
747	TAMPAO P/ METALON 30X30 PLASTICO	100	UNID	HERC	6,00	600,00
748	TAMPAO P/ METALON 40X30 PLASTICO	100	UNID	HERC	7,00	700,00
749	TAMPAO P/ METALON 50X30 PLASTICO	100	UNID	HERC	8,00	800,00
754	TÊ 100MM - ESGOTO	100	UNID	CARDINALI	4,45	445,00
756	TÊ 25MM - AGUA	100	UNID	CARDINALI	0,44	44,00
758	TÊ 75MM - ESGOTO	100	UNID	CARDINALI	3,19	319,00
762	TÊ 90º SOLDAVEL PVC 32MM / 1" MARRON	100	UNID	CARDINALI	1,00	100,00
767	TELA MOSQUITEIRO C/ VELCRO 125X225 CM	100	UNID	WORKER	100,00	10.000,00
768	TELA P/ ALAMBRADO 3" 1/2, FIO 12, GALVANIZADO, LOZANGULAR	200	M²	NACIONAL	20,00	4.000,00
769	TELA P/ ALAMBRADO 3" 3/4, FIO 12, GALVANIZADO, LOZANGULAR	200	M²	NACIONAL	20,00	4.000,00
774	TELHA METALICA ONDULADA 0,5	2.000	M²	FERROBRAS	28,99	57.980,00
775	TELHA METALICA ONDULADA 0,5 TIPO SANDUICHE	2.000	M²	FERROBRAS	150,00	300.000,00
777	TESOURA P/ PODA 260 X 88 X 20 mm	20	UNID	BELOTA	14,00	280,00
778	TESOURA P/ PODA P/ CERCA VIVA 12"	20	UNID	BELOTA	15,00	300,00
779	THINNER, COMUM, USO EM DILUIÇÃO DE TINTAS, LATA DE 5 LT	150	UNID	LUZTOL	35,00	5.250,00
780	THINNER, COMUM, USO	150	UNID	LUZTOL	7,80	1.170,00

	EM DILUIÇAO DE TINTAS, LATA DE 900ML					
795	TINTA, USO EM PISO, COR AMARELO DEMARCAÇAO LATA 3,6L	100	UNID	ACRIL	24,00	2.400,00
797	TOMADA 10 AMPERES	300	UNID	ILUME	2,80	840,00
798	TOMADA 2 ST	300	UNID	ILUME	4,50	1.350,00
799	TOMADA 20 AMPERES	300	UNID	ILUME	2,80	840,00
800	TOMADA BLANC 20 AMPERES	300	UNID	FAME	7,90	2.370,00
801	TOMADA DE 2 POLOS + TERRA	300	UNID	ILUME	2,80	840,00
802	TOMADA GRIS TELEFONE	70	UNID	FAME	4,50	315,00
803	TOMADA P/ COMPUTADOR EXT (2P+T), 15 AMP	100	UNID	ILUME	6,00	600,00
804	TOMADA POLARIZADA PORCELANA	25	UNID	LORENZETI	6,00	150,00
805	TOMADA SIMPLES INTERNA	200	UNID	ILUME	2,80	560,00
806	TORNEIRA BICO MOVEL MESA P/PIA 1/2"	100	UNID	IPERATRIZ	34,00	3.400,00
807	TORNEIRA P/ LAVATORIO DE MESA 1/2"	100	UN	IMPERATRIZ	20,00	2.000,00
809	TORNEIRA BOIA CAIXA D'AGUA 1/2"	50	UNID	VIQUA	4,30	215,00
810	TORNEIRA BOIA CAIXA D'AGUA 3/4"	50	UNID	VIQUA	3,70	185,00
811	TORNEIRA DE METAL P/ PIA COZINHA 18CM	100	UNID	IMPERATRIZ	20,00	2.000,00
812	TORNEIRA DE METAL P/ TANQUE 1/2"	100	UNID	IMPERATRIZ	16,00	1.600,00
813	TORNEIRA DE PAREDE P/ TANQUE DIAM 1/2"	100	UNID	IMPERATRIZ	13,00	1.300,00
814	TORNEIRA DE PAREDE P/ TANQUE DIAM 3/4"	100	UNID	IMPERATRIZ	13,00	1.300,00
815	TORNEIRA LAVATORIO CROMADA ½"	100	UNID	IMPERATRIZ	20,00	2.000,00
817	TORNEIRA P/ JARDIM ¾ METAL	100	UNID	IMPERATRIZ	10,00	1.000,00
821	TORNEIRA PLASTICAS P/ LAVATORIO 1/2"	100	UNID	HERC	5,00	500,00
822	TORQUES ARMADOR 14"	5	UNID	COLLINS	13,00	65,00
823	TRELIÇA DE AÇO 12MM	10	UNID	BELGO	34,00	340,00
831	TRINCHA 2"	50	UNID	ATLAS	2,70	135,00
832	TRINCHA 2.1/2	50	UNID	ATLAS	2,70	135,00
837	TUBO ELETRODUTO GALVANIZADO 1" - 3M	300	M	ZÉ TONE	5,00	1.500,00
838	TUBO ELETRODUTO GALVANIZADO 1.1/2 - 3M	300	M	ZÉ TONE	10,00	3.000,00
856	UNIFORME COMPLETO P/ GARI (CAMISA, CALÇA E BONÉ) TAMANHO DIVERSOS	200	UNID	MUNDIAL	95,00	19.000,00
859	UNIÃO MANGUEIRA PRETA INTERNA ½	100	UNID	PLASBON	0,40	40,00
860	VALVULA AMERICANA METAL	50	UNID	IMPERATRIZ	3,45	172,50
862	VALVULA DE METAL P/ LAVATORIO S/ LADRAO	60	UNID	LUCONE	3,45	207,00
868	VEDA ROSCA 18MMX50MS	100	UNID	PULVITEC	3,50	350,00
872	VERNIZ 900ML INCOLOR	60	UNID	LUZTOL	8,90	534,00
887	ZARCAO CINZA 900 ML	200	UNID	LUZTOL	7,3	1.460,00
TOTAL GERAL						1.781.572,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. Conforme apurado no processo licitatório, a Contratante pagará à Contratada a importância total de **R$ 1.781.572,58 (Um milhão setecentos e oitenta e um mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda Pública, Controle Interno e Planejamento, em até 30 (trinta) dias**, na medida da entrega do (s) objeto (s),** após os procedimentos legais do empenho e a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas e processadas pelo setor competente. No corpo da Nfe deverá conter a indicação do banco, agência e conta bancária da empresa que receberá o valor relativo ao fornecimento dos itens. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.2. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante.

4.3. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e as alterações posteriores, e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

4.4. Para a execução do pagamento de que trata o item 4.1, a licitante vencedora deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Municipio de Campos Belos/GO, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.5. Caso a entrega não seja na totalidade mencionada neste instrumento, não gera para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

4.6. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo entregue, podendo o valor acima variar para menos em face de eventual não entrega da totalidade dos objetos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.1. A vigência do Contrato será somente para o exercicio de 2013, tendo inicio na data de sua assinatura, encerrando-se seu pleno direito em 31 de dezembro de 2013, prazo este que, no interesse da Administração, poderá ser prorrogado através do termo aditivo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93, art. 65.

5.2 – As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este Contrato.

5.3 - O presente contrato, celebrado em decorrência do Pregão Presencial nº 002/13, poderá ser prorrogado, a critério da Administração, tendo em vista as disposições constantes do art. 57, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO UNICO – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

a) Os valores adjudicados aos licitantes poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilibrio-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei 8.666/93;

b) As eventuais solicitaçoes deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniencia do fato imprevisivel ou previsivel, porem de consequencias incalculaveis, bem como de demonstração analitica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO (S) OBJETO (S):

6.1. A licitante vencedora deste certame será responsável pela entrega dos objetos na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras (GARAGEM MUNICIPAL), com endereço na Rua Nossa Senhora da Conceição, Quadra 06, Lote 01, Centro – Campos Belos/GO.

6.2. O (s) objeto (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, no endereço informado acima, conforme estabelecido no Edital que deuorigem ao presente Contrato.

6.2.1**.** Em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sabado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergênciais.

6.3. **Os produtos a serem entregues deverão respeitar o prazo de garantia/validade de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e transporte dos mesmos.**

6.4. Os produtos contratados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, ma fé do fornecedor ou condiçoes inadequadas de transporte, bem como alteraçoes da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

6.5. Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste Instrumento.

5 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – Os produtos contratados serão requisitados à Contratada através das Ordens de Fornecimento, emitidos pelo Municipio de Campos Belos onde constarão, no mínimo:
a) Marca e modelo do Produto;
b) Descrição do produto e/ou acessório
d) Quantidade requisitada;
e) local de entrega;
f) Valores unitários e totais dos produtos e/ou acessórios.
5.2 – O Municipio de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os objetos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como objetos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS FONTES DE RECURSOS:
7.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:
07.07.08.244.33.1021 – 44.90.51 – Obras e Instalações;
07.07.10.302.33.1022 – 44.90.51 - Obras e Instalações;
07.07.10.302.33.1023 – 44.90.51 – Obras e Instalações;
07.07.10.302.33.1024 – 44.90.51 – Obras e Instalações;
07.07.10.302.33.1026 – 44.90.51 – Obras e Instalações;
07.07.10.302.33.2029 – 33.90.30 – Material de Consumo;
07.07.10.302.33.2032 – 33.90.30; 07.07.10.302.33.2037 – 33.90.30; 10.03.04.122.52.2005 – 33.90.30; 10.05.04.451.68.2012 – 33.90.30; 10.05.15.451.68.1004 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1005 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1006 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1007 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1008 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1009 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1012 – 44.90.51; 10.05.15.451.68.1013 – 44.90.51; 10.05.15.452.68.1015 – 44.90.51; 10.05.15.452.68.2013 – 33.90.30;10.05.15.452.68.2014 – 33.90.30; 10.05.26.781.23.2016 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.1018 – 44.90.51; 10.05.26.782.23.1019 – 44.90.51; 10.05.26.782.23.2017 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2018 – 33.90.30; 10.05.26.782.23.2019 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2022 – 33.90.30; 10.06.08.244.22.2024 – 33.90.30; 10.08.12.361.41.1027 – 44.90.51; 10.08.12.361.41.2054 – 33.90.30; 10.08.12.365.41.2058 – 33.90.30; 10.08.12.392.35.2061 – 33.90.30; 10.08.27.812.35.1030 – 44.90.51; 10.08.27.812.35.1031 – 44.90.51; 10.08.27.812.35.1032 - 44.90.51; 10.08.27.812.35.1033 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1036 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1037 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1038 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1039 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1040 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1042 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1043 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.1044 – 44.90.51; 10.12.20.244.29.2073 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.2067 – 33.90.30; 12.10.12.361.41.1051 – 44.90.51; 12.10.12.365.41.1050 – 44.90.51.
7.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:
8.1. Compete à contratada:
8.1.1. Pagar todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente quanto ao INSS, FGTS e ISS, como estabelecido na legislação em vigor.
8.1.2. A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
8.2. Compete a Contratante:
8.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido na cláusula terceira, nos termos deste Contrato;
8.2.2. Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços;
8.2.3. Apresentar, durante todo o prazo de validade deste Contrato, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove (m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.
8.2.4. Manter a Administração Municipal sempre atualizada das alterações das tabelas de preços, substituindo as por novas edições, sem ônus para esta municipalidade.
8.2.5. Apenas após o recebimento pelo Departamento de Licitações das novas Tabelas é que passarão a viger os novos preços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:
9.1. Durante a execução do Contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
9.1.1. Advertência;
9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do contrato;
9.1.3. Suspensão para contratar com a Administração;
9.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública;
9.1.5. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso. As multas serão calculadas pelo valor total do contrato.

9.2 – EXTENSÃO DAS PENALIDADES
9.2.1. A sansão de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também, aplicada àqueles que:
9.2.1.1. Retardarem a execução do pregão;
9.2.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
9.2.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:
10.1. A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito a qualquer indenização nos seguintes casos:
10.1.1. Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em Lei;
10.1.2. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
10.1.3. Atraso injustificado na entrega das mercadorias;
10.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;
10.1.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
10.1.6. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
10.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
10.1.8. A suspensão da entrega do (s) objeto (s) por parte da Contratada, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.9. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes das mercadorias entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
10.1.10. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada,
impeditiva da execução do Contrato;
10.2. A Contratante poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato porconveniência administrativa fundamentada, recebendo a Contratada, neste caso, os valores correspondentes às mercadorias já entregues até a data da rescisão.
10.3. A rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o presente nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:
11.1. A execução do contrato será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras,** que deverá atestar o recebimento do (s) objeto (s) licitado, sem o que não será permitido qualquer pagamento, sendo designado um servidor municipal para tal fim, ou seja, quanto ao seu cumprimento e regularidade, devendo ainda anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário a regularização dos problemas observados de acordo com o disposto nos arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n° 8.666/93, sujeitando-se a Contratada a todas as condições impostas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:
12.1. Fica o Contratado obrigado de manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade comas obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.
13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO:
14.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.
14.2. O Municipio se reserva no direito de não adquirirem sua totalidade os objetos licitados.
14.3. Os casos omissos no presente contrato serão dirimidos pelo Edital e pela legislação própria em vigor, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei 10.520/02.
14.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Belos/GO, para dirimir qualquer dúvida oucontestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualqueroutro, por mais privilegiado que seja.
14.5. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igualdistribuição, para que produza seus efeitos legais.

Campos Belos/GO, 03 de junho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Contratante

SERGIO MARCOS CARNEIRO - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Rone Flávio Freitas de Lima Nome: Brasilino José da Silva
CPF: 007.435.761-10 CPF: 500.386.301-25

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:45CFFEEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/13

AVISO DE LICITAÇAO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/13
O Munícipio de Campos Belos/GO torna público que fará realizar no dia 23 de agosto de 2013, às 9 h, em sua sede na Praça João Batista Cordeiro, s/n, centro, Campos Belos/GO, licitação na modalidade: Tomada de Preços, com vistas a Contratação de Empresa para realizar a cobertura da Quadra Poliesportiva, localizada na Escola Municipal Profª Joana Oliveira Miranda, nesta cidade, de acordo com o Termo de Compromisso PAC 203359/2012, conforme projeto padrão do FNDE, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores. O edital completo e maiores informações poderão ser obtidos junto a CPL em dias úteis e em horário de expediente, fone (62) 3451.1403, ou pelo site www.camposbelos.go.gov.br
Campos Belos/GO, 05 de agosto de 2013.

JOÃO BELTRÃO FILHO
Presidente da CPL

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9F0C7589

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O
ODONTOLOGIA Nº 052/SMS /2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O
ODONTOLOGIA
Nº 052/SMS /2013

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **ISABELA NEIVA HONORATO**, Brasileira, Solteira, Odontóloga, com inscrição no CRO/GO 11964, RG nº 4104303 – DGPC - GO, e no CPF nº 000.496.071-89, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 005/2013 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de odontologia, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes da **ESF- Equipe de Saúde da Família - Unidade BARREIRÃO**, devendo cumprir escala de serviços pactuados, com uma carga horária de 40 h. semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 a 31 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, o valor global a ser despendido pelo **CREDENCIANTE** neste mês de trabalho**.**
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Agosto de 2013.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
ISABELA NEIVA HONORATO
Odontóloga

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:BE363A6C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O
ENFERMAGEM Nº 053 /2013

C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O
ENFERMAGEM
Nº 053 /2013

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **BRUNA GONTIJO DA SILVA**, Brasileira, Enfermeira, com inscrição no COREN-GO nº 350.317, RG nº 5167128 – SPTC-GO, e no CPF nº 746.572.751-00, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADA,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 003/2013 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Enfermagem, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, substituindo a Enfermeira Ariadna Costa Oliveira que se encontra de licença maternidade, atendendo as normas e diretrizes da **ESF- Equipe de Saúde da Família- PSF Bem Bom**, devendo a mesma cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 a 31 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, o valor global a ser despendido pelo **CREDENCIANTE** neste mês de trabalho**.**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 de Agosto de 2013.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
BRUNA GONTIJO DA SILVA
Enfermeira

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:2FDA474E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O
FISIOTERAPEUTA Nº 046/SMS /2013

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O
FISIOTERAPEUTA
Nº 046/SMS /2013

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **ARMANDO RODRIGUES PIMENTEL JUNIOR**, Brasileiro, Solteiro, Fisioterapeuta, com inscrição no CREFITO-GO nº 11/3552 LTT-F, RG nº 4326251 – SSP- GO, e no CPF nº

000.068.561-52, PIS/PASEP nº 1317221981-9 residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 002/2013 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de Fisioterapeuta, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do CENTRO **DE REABILITAÇÃO JOÃO RODRIGUES BELTRÃO**, devendo a mesmo cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01 a 31 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se em **R$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, o valor global a ser despendido pelo **CREDENCIANTE** neste mês de trabalho**.**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 07.07.10.302.0033.2032-339036 Manutenções Unidade de Saúde e Secretaria de Saúde, 3.39036.00.00 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Agosto de 2013.

Credenciante:
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:
ARMANDO RODRIGUES PIMENTEL JUNIOR
Fisioterapeuta

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:3C8639C2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 025/13

CONTRATO DE Nº 025/PROCESSO SELETIVO/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR FLORENCIO ALVES DE OLIVEIRA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado O senhor **FLORENCIO ALVES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do CI RG Nº 4169865 DGPC/GO e do CPF/MF nº 470.268.631-34 – Rua C 7 Nr. 4ª Qd 07 Lt 4ª – Setor: Cruzeiro - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Edital do Processo **Seletivo Simplificado Público Nº 001/2013.**
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO, na função de VIGIA NOTURNO junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 5.954,70 (Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Setenta Centavos), Que serão pago em parcelas mensais, que inclui Salario Base, Serviço Extraordinário, adicional noturno, Gratificação Natalina Proporcional, e férias proporcionais. pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF, ISSQN e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 153 (Cento e cinquenta e três) dias, que vigerá no período de 01/08/2013 a 31/12/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Obras.
...
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

FLORENCIO ALVES DE OLIVEIRA
Contratado

Testemunhas:
01 -nome:
Cpf:

02 - Nome:
Cpf:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:92F1F598

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 064/ADM/PS/2013

CONTRATO DE Nº 064/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA MARIA PEREIRA DE SOUZA XAVIER.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora MARIA PEREIRA DE SOUZA XAVIER **,** brasileira, casada, portadora do CI RG Nº 2229073 SSP/GO e do CPF/MF nº 622.749.611-15 –Residente e domiciliada a Rua Barreirão QD 04 LT 20- Povoado Barreirão - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal nº 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de COLETOR DE LIXO, junto a Secretaria Municipal Saúde Publica , prestando serviço no Posto de Saúde do Povoado Barreirão...

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 4.068,00 (Quatro mil e sessenta e oito reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 678,00(Seiscentos e setenta e oito reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 184 (Cento e oitenta e quatro dias) dias, que vigerá no período de 01/07/2013 a 31/12/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública....

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento

dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

MARIA PEREIRA DE SOUZA XAVIER
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0C090002

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 063/ADM/PS/2013

CONTRATO DE Nº 063/ADM/PS/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA FLORISNALVA BATISTA DE ARAUJO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado a senhora FLORISNALVA BATISTA DE ARAUJO **,** brasileira, solteira, portadora do CI RG Nº 3919807 SSP/GO e do CPF/MF nº 973.381.091-68 – Rua Cel. Temistocles Rocha QD P LT 1 B –Setor Central - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 013/2012** do TCM/GO; Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013 e Lei Federal nº 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de PORTEIRO, junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais), que será pago em parcelas mensais de R$ 700,00(setecentos reais), pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 184 (Cento e oitenta e quatro) dias, que vigerá no período de 01/07/2013 a 31/12/2013.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Saúde Pública..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.

c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 01 de Julho de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

FLORISNALVA BATISTA DE ARAUJO
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:58BD1EF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O
FISOTERAPEUTA Nº 065/ADM/PS/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 03 (Três vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da SMEC, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presenças das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos, 01 Agosto de 2013.

CREDENCIANTE: _____
AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CREDENCIADO: _____
NATHÁLIA MARINHO REIS
Fisioterapeuta

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará no período de 01/08/2013 a 31/12/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA NOTA DE EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, estima-se o valor Global de **R$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, que será pago em Parcelas mensais **de R$ 2.000,00 (Dois mil reais).**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: 12.271.0041.3390.36 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde Publica, 3.39036 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ADM 2013/2016
CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O
FISOTERAPEUTA
Nº 065/ADM/PS/2013

Contrato de Credenciamento, que entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal Sr. **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 010.646.061-72; RG nº 1.212.220 SSP-DF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **NATHÁLIA MARINHO REIS**, Brasileira, casada, Fisioterapeuta, com inscrição no CREFITO nº 158653, RG nº 918077 – SSP- TO, e no CPF 006.079.611-12, PIS/PASEP nº 1.689.454.746-8 residente e domiciliada em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADA,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 002/2013 realizado pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas cláusulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços de FISIOTERAPEUTA, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender a população de Campos Belos no Projeto Lazer e Saúde, observando as normas e diretrizes da Academia Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde Pública, devendo a mesma cumprir uma carga horária de **40 horas** semanais e todo material usado na execução do serviço correrá por conta do credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:7BF23DC1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2013

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Goiatuba, Estado de Goias, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, sediada a Rua São Francisco nº 570 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80, neste ato legalmente representado pelo prefeito interino o Senhor **NOROEL SANTOS BUZAIN**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Mamoré nº 678, centro, nesta cidade, portador do CPF n. º 491.263.931.15 e da Carteira de Identidade n.º 2.112.026 SSP-GO, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **LINCETRACTOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o n.º 11.371.179/0001-00, e Inscrição Estadual n.º 260.184.892.115 estabelecida a Rua Amador Longhini, n.º 40, bairro Residencial Pedro Monteleone, cidade de Catanduva, neste ato representada pelo **Sr. VANDIR JORGE FILHO**, portador do RG n.º 44087743 SSP/SP e CPF/MF n.º 330.934.338-35, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipais 176/2006 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Goiatuba e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para **Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais de 1ª Linha para Veículos e Maquinas da Frota Municipal de Goiatuba – GO, destinado a Manutenção de Varias Secretarias**, conforme abaixo:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR REFERENCIAL
33	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para Pá Carregadeira de marca FIAT ALLIS	FIAT ALLIS	60,00%	R$ 210.000,00
34	Peças elétricas ORIGINAIS de 1ª linha, para Pá Carregadeira de marca FIAT ALLIS	FIAT ALLIS	60,00%	R$ 20.000,00
35	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para Trator de Esteira de marca FIAT ALLIS	FIAT ALLIS	60,00%	R$ 70.000,00
36	Peças elétricas ORIGINAIS de 1ª linha, para Trator de Esteira de marca FIAT ALLIS	FIAT ALLIS	60,00%	R$ 5.000,00
37	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas pá carregadeira a de marca UBERVACO	UBERVACO	60,00%	R$ 70.000,00
38	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas pá carregadeira a de marca UBERVACO	UBERVACO	60,00%	R$ 8.000,00
39	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas motoniveladora tipo 140S de marca UBERVACO	UBERVACO	60,00%	R$ 80.000,00
40	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas motoniveladora Tipo 140S de marca UBERVACO	UBERVACO	60,00%	R$ 8.000,00
41	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas motoniveladora, Tipo 205 L de marca DRESSER	DRESSER	60,00%	R$ 60.000,00
42	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas motoniveladora, Tipo 205 L de marca DRESSER	DRESSER	60,00%	R$ 6.000,00
43	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas motoniveladora, Tipo 835 R de marca DRESSER	DRESSER	60,00%	R$ 50.000,00
44	Peças elétricas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas motoniveladora, Tipo 835 R de marca DRESSER	DRESSER	60,00%	R$ 6.000,00
				R$ 593.000,00

1.1.1. Subentende-se por "originais", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem remanufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.

1.2. Os licitantes deverão dispor da tabela AUDATEX, similar ou superior para geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora.
1.2.1. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela AUDATEX, similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante.
1.3. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.
1.4 Os produtos serão conferidos na presença do responsável pelo recebimento de mercadorias da Secretaria Municipal de Obras.
1.5. No ato da venda as empresas deverão estabelecer os percentuais de descontos referenciados na tabela AUDATEX, similar ou superior.
1.6 No caso em que a peça solicitada pela Secretaria Municipal de Obras não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela AUDATEX, similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 30/07/2013 até 30/07/2014.**
2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiatuba não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Programação Financeira de Protocolos e Pagamento Para o Exercício de 2013, mediante entrega do Item, assinatura e protocolo da Nota Fiscal no Departamento de Compras do Município.
3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
3.3- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
3.4- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
3.6- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1- As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;
4.2- Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.
4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Goiatuba;
4.4- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado imediatamente pelo fornecedor.
4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.
5.1.7 – O Gestor deste Contrato será o Senhor Jose Rubens da Silva;

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.
9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.
10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Goiatuba.

DISTRITO DE MARCIANOPOLIS
SEC. ESP. DESENVOLVIMENTO MARCIANOPOLIS
0216.15.125.0125.2171.100.339030.39

SECRETARIA DA AGRICULTURA
MANUTENÇÃO DE VEICULOS
0203.20.122.1010.2027.100.339030.39

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MAQUINAS
0208.15.122.0501.2061.100.339030.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
0205.12.361.0407.2804.101.339030.39

SECRETARIA DE OBRAS
MANUTENÇÃO DE VIATURAS
0207.15.122.1007.2058.100.339030.39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MANUTENÇÃO DE VEICULOS
02.0202.04.122.0052.2015.100.339030.39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MANUTENÇÃO DE VEICULOS DO GABINETE
02.0202.04.122.0052.2005.100.339030.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LASER
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LASER
0206.27.813.0722.2054.100.339030.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2013**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2013** a proposta da empresa **LINCETRACTOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiatuba - GO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Goiatuba – GO, aos 30 de Julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
NOROEL SANTOS BUZAIN
Prefeito Interino

Lincetractor Comercio Importação e Exportação Ltda - Epp
Promitente Fornecedora

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:213B4FCD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2013

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Goiatuba, Estado de Goias, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA**, Estado de Goiás, sediada a Rua São Francisco nº 570 - Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.753.722/0001-80, neste ato legalmente representado pelo prefeito interino o Senhor **NOROEL SANTOS BUZAIN**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Mamoré nº 678, centro, nesta cidade, portador do CPF n. º 491.263.931.15 e da Carteira de Identidade n.º 2.112.026 SSP-GO, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **LS PNEUS COMERCIO DE AUTO PEÇAS DE AUTO LTDA - ME,** inscrita no CNPJ sob o n.º 08.532.353/0001-44, e Inscrição Estadual n.º 10.407.268-7 estabelecida a Av. T-9, n.º 3043, Qd. 270, Lt. 22, bairro Jardim America, cidade de Goiânia - GO, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO DE FREITAS SALES**, portador do RG n.º 3965638 DGPC/GO e CPF/MF n.º 718.387.591-15, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipais 176/2006 e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Goiatuba e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para **Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais de 1ª Linha para Veículos e Maquinas da Frota Municipal de Goiatuba – GO, destinado a Manutenção de Varias Secretarias**, conforme abaixo:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	PERCENTUAL DE DESCONTO	VALOR REFERENCIAL
1	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos pesados de marca MERCEDES BENS	MERCEDES BENS	59,50%	R$ 560.000,00
2	Peças elétricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos pesados de marca MERCEDES BENS	MERCEDES BENS	60,02%	R$ 70.000,00
3	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos pesados de marca MERCEDES BENS	MERCEDES BENS	60,02%	R$ 20.000,00
4	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos pesados de marca VOLVO	VOLVO	60,02%	R$ 60.000,00
5	Peças elétricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos	VOLVO	60,01%	R$ 5.000,00

	pesados de marca VOLVO			
6	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos pesados de marca VOLVO	VOLVO	60,02%	R$ 4.000,00
7	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos leves de marca VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN	60,01%	R$ 200.000,00
8	Peças elétricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos leves de marca VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN	60,02%	R$ 33.000,00
9	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos leves de marca VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN	52,00%	R$ 22.000,00
10	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos pesados de marca FORD	FORD	60,02%	R$ 160.000,00
11	Peças elétricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos pesados de marca FORD	FORD	60,02%	R$ 16.000,00
12	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos pesados de marca FORD	FORD	60,02%	R$ 8.000,00
13	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos pesados de marca VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN	60,02%	R$ 60.000,00
14	Peças elétricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos pesados de marca VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN	60,02%	R$ 6.000,00
15	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos pesados de marca VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN	60,02%	R$ 5.000,00
16	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos pesados de marca CHEVROLET	CHEVROLET	60,02%	R$ 20.000,00
17	Peças elétricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos pesados de marca CHEVROLET	CHEVROLET	60,02%	R$ 2.000,00
18	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos pesados de marca CHEVROLET	CHEVROLET	60,02%	R$ 2.000,00
19	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos leves de marca TOYOTA	TOYOTA	60,02%	R$ 12.000,00
20	Peças elétricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos leves de marca TOYOTA	TOYOTA	60,02%	R$ 3.000,00
21	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos leves de marca TOYOTA	TOYOTA	60,02%	R$ 2.000,00
22	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos leves de marca CHEVROLET	CHEVROLET	60,02%	R$ 15.000,00
23	Peças elétricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos leves de marca CHEVROLET.	CHEVROLET	60,02%	R$ 2.000,00
24	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos leves de marca CHEVROLET	CHEVROLET	60,02%	R$ 1.500,00
25	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos médios de marca VOLARE	VOLARE	60,02%	R$ 10.000,00
26	Peças elétricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos médios de marca VOLARE	VOLARE	60,02%	R$ 3.000,00
27	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos médios de marca VOLARE	VOLARE	60,02%	R$ 1.500,00
28	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos leves de marca FIAT	FIAT	60,02%	R$ 5.000,00
29	Peças elétricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos leves de marca FIAT	FIAT	60,02%	R$ 1.500,00
30	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veículos leves de marca FIAT	FIAT	60,02%	R$ 1.000,00
31	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para motocicletas de marca HONDA	HONDA	60,02%	R$ 25.000,00
32	Peças elétricas ORIGINAIS de 1ª linha, para motocicletas de marca HONDA	HONDA	60,02%	R$ 2.500,00
				R$ 1.338.000,00

1.1.1. Subentende-se por "originais", produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, determinando que este produto seja inteiramente novo, sem que tenha passado por nenhum processo de reciclagem ou recondicionamento nem remanufatura, com a marca registrada e embalada na caixa original.
1.2. Os licitantes deverão dispor da tabela AUDATEX, similar ou superior para geração de pedido, para identificação imediata da peça a ser fornecida, e verificação do preço sugerido pela montadora.
1.2.1. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela AUDATEX, similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria solicitante.
1.3. Na nota fiscal a ser emitida deverá constar o valor da peça registrada na tabela de preços sugerida pelas montadoras, o percentual de desconto registrado no processo licitatório, o valor do desconto por peça e o valor final individualizado de cada peça.
1.4 Os produtos serão conferidos na presença do responsável pelo recebimento de mercadorias da Secretaria Municipal de Obras.
1.5. No ato da venda as empresas deverão estabelecer os percentuais de descontos referenciados na tabela AUDATEX, similar ou superior.
1.6 No caso em que a peça solicitada pela Secretaria Municipal de Obras não estiver com seu cadastro e valor referenciado na tabela AUDATEX, similar ou superior, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 30/07/2013 até 30/07/2014.**
2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Goiatuba não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados conforme Programação Financeira de Protocolos e Pagamento Para o Exercício de 2013, mediante entrega do Item, assinatura e protocolo da Nota Fiscal no Departamento de Compras do Município.
3.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.
3.3- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.
3.4- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
3.5- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.
3.6- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

CLÁUSULA QUARTA
DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1- As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade da(s) Secretaria(s) solicitante(s), através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada;
4.2- Os objetos adquiridos através deste Pregão deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Goiatuba;
4.4- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado imediatamente pelo fornecedor.
4.5 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - **Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.
5.1.7 – O Gestor deste Contrato será o Senhor Jose Rubens da Silva;

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) advertência;
b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a conseqüente rescisão contratual;
d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;
f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA
DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.
- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data

da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA
DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.
9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
9.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
9.2.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;
9.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
9.2.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.2.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.
9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Goiatuba.

DISTRITO DE MARCIANOPOLIS
SEC. ESP. DESENVOLVIMENTO MARCIANOPOLIS
0216.15.125.0125.2171.100.339030.39

SECRETARIA DA AGRICULTURA
MANUTENÇÃO DE VEICULOS
0203.20.122.1010.2027.100.339030.39

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MAQUINAS
0208.15.122.0501.2061.100.339030.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
0205.12.361.0407.2804.101.339030.39

SECRETARIA DE OBRAS
MANUTENÇÃO DE VIATURAS
0207.15.122.1007.2058.100.339030.39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MANUTENÇÃO DE VEICULOS
02.0202.04.122.0052.2015.100.339030.39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MANUTENÇÃO DE VEICULOS DO GABINETE
02.0202.04.122.0052.2005.100.339030.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LASER
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LASER
0206.27.813.0722.2054.100.339030.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2013**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2013** a proposta da empresa **LS PNEUS COMERCIO DE AUTO PEÇAS DE AUTO LTDA - ME** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Goiatuba - GO, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Goiatuba – GO, aos 30 de Julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
NOROEL SANTOS BUZAIN
Prefeito Interino

LS PNEUS COMERCIO DE AUTO PEÇAS DE AUTO LTDA - ME
PROMITENTE FORNECEDORA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:77030F2D

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO N° 039/2013

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará licitação na modalidade pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço por item, no **dia 19 de Agosto de 2013 às 09h00min horas**, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, **com objetivo de adquirir produtos de limpeza em geral, produtos para pisos, higiene pessoal, vasilhames, alimentícios, verduras, carne bovina, frango resfriado, destinados à manutenção de diversas secretarias desta municipalidade**, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Lei Complementar 123/2006 e das especificações do anexo I do edital normativo. O presente edital estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, ou pelo fone (064) 3495 0002.

Goiatuba – Goiás, 02 de agosto de 2013.

RUBENS PEREIRA DIAS
Pregoeiro

NOROEL SANTOS BUZAIN
Prefeito Interino

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:56BD0F22

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 2013012813 Prefeitura Municipal de Goiatuba - PREGÃO PRESENCIAL Nº035/2013, Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais de 1ª Linha para Veículos e Maquinas da Frota Municipal de Goiatuba - GO, destinado a Manutenção de Varias Secretarias.

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pelo Pregoeiro, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, **RESOLVO**, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, com modificações posteriores, **HOMOLOGAR** o procedimento licitatório realizado na modalidade **de Pregão Presencial nº 035/2013**, objetivando, a Futura e Eventual Aquisição de Peças Originais de 1ª Linha para Veículos e Maquinas da Frota Municipal de Goiatuba - GO, destinado a Manutenção de Varias Secretarias., para o cumprimento das atribuições da Prefeitura Municipal de Goiatuba, apresentando-se como propostas mais vantajosa(s) a(s) da(s) Empresa(s):

LS PNEUS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.532.353/0001-44 estabelecida na AV. T9 nº 3043QD. 270, LOTE 22 Bairro JARDIM AMERICA GOIANIA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	PERCENTUAL
1	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca MERCEDES BENS	MERCEDES BENS	1	Und	% 59,50
2	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca MERCEDES BENS	MERCEDES BENS	1	Und	% 60,02
3	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca MERCEDES BENS	MERCEDES BENS	1	Und	% 60,02
4	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca VOLVO	VOLVO	1	Und	% 60,02
5	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca VOLVO	VOLVO	1	Und	% 60,01
6	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca VOLVO	VOLVO	1	Und	% 60,02
7	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos leves de marca VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN	1	Und	% 60,01
8	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos leves de marca VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN	1	Und	% 60,02
9	Acessôrios ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos leves de marca VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN	1	Und	% 52,00
10	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca FORD	FORD	1	Und	% 60,02
11	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca FORD	FORD	1	Und	% 60,02
12	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca FORD	FORD	1	Und	% 60,02
13	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN	1	Und	% 60,02
14	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN	1	Und	% 60,02
15	Acessôrios ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca VOLKSWAGEN	VOLKSWAGEN	1	Und	% 60,02
16	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca CHEVROLET	CHEVROLET	1	Und	% 60,02
17	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca CHEVROLET	CHEVROLET	1	Und	% 60,02
18	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos pesados de marca CHEVROLET	CHEVROLET	1	Und	% 60,02
19	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos leves de marca TOYOTA	TOYOTA	1	Und	% 60,02
20	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos leves de marca TOYOTA	TOYOTA	1	Und	% 60,02
21	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos leves de marca TOYOTA	TOYOTA	1	Und	% 60,02
22	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos leves de marca CHEVROLET	CHEVROLET	1	Und	% 60,02
23	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos leves de marca CHEVROLET	CHEVROLET	1	Und	% 60,02
24	Acessôrios ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos leves de marca CHEVROLET	CHEVROLET	1	Und	% 60,02
25	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos médios de marca VOLARE	VOLARE	1	Und	% 60,02
26	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos	VOLARE	1	Und	% 60,02

	médios de marca VOLARE				
27	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos médios de marca VOLARE	VOLARE	1	Und	% 60,02
28	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos leves de marca FIAT	FIAT	1	Und	% 60,02
29	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos leves de marca FIAT	FIAT	1	Und	% 60,02
30	Acessórios ORIGINAIS de 1ª linha, para veiculos leves de marca FIAT	FIAT	1	Und	% 60,02
31	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para motocicletas de marca HONDA	HONDA	1	Und	% 60,02
32	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para motocicletas de marca HONDA	HONDA	1	Und	% 60,02

lincetractor - comercio, importação e exportação ltda - EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.371.179/0001-00 estabelecida na rua amador longhini nº 40 Bairro res. pedro monteleone CATANDUVA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

ITEM	NOME ITEM	MARCA	QTDE	UNIDADE	PERCENTUAL
33	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para Pá Carregadeira de marca FIAT ALLIS	FIAT ALLIS	1	Und	% 60,00
34	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para Pá Carregadeira de marca FIAT ALLIS	FIAT ALLIS	1	Und	% 60,00
35	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para Trator de Esteira de marca FIAT ALLIS	FIAT ALLIS	1	Und	% 60,00
36	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para Trator de Esteira de marca FIAT ALLIS	FIAT ALLIS	1	Und	% 60,00
37	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas pá carregadeira a de marca UBERVACO	UBERVACO	1	Und	% 60,00
38	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas pá carregadeira a de marca UBERVACO	UBERVACO	1	Und	% 60,00
39	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas motoniveladora tipo 140S de marca UBERVACO	UBERVACO	1	Und	% 60,00
40	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas motoniveladora Tipo 140S de marca UBERVACO	UBERVACO	1	Und	% 60,00
41	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas motoniveladora, Tipo 205 L de marca DRESSER	DRESSER	1	Und	% 60,00
42	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas motoniveladora, Tipo 205 L de marca DRESSER	DRESSER	1	Und	% 60,00
43	Peças mecânicas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas motoniveladora, Tipo 835 R de marca DRESSER	DRESSER	1	Und	% 60,00
44	Peças eletricas ORIGINAIS de 1ª linha, para maquinas pesadas motoniveladora, Tipo 835 R de marca DRESSER	DRESSER	1	Und	% 60,00

Importa-se o presente Pregão na importância total de **% 2.632,08** (dois mil e seiscentos e trinta e dois reais e oito centavos), cuja despesa deverá correr a conta da Dotação Orçamentária:

DISTRITO DE MARCIANOPOLIS
SEC. ESP. DESENVOLVIMENTO MARCIANOPOLIS
0216.15.125.0125.2171.100.339030.39

SECRETARIA DA AGRICULTURA
MANUTENÇÃO DE VEICULOS
0203.20.122.1010.2027.100.339030.39

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS
MANUTENÇÃO DE VIATURAS E MAQUINAS
0208.15.122.0501.2061.100.339030.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
0205.12.361.0407.2804.101.339030.39

SECRETARIA DE OBRAS
MANUTENÇÃO DE VIATURAS
0207.15.122.1007.2058.100.339030.39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MANUTENÇÃO DE VEICULOS
02.0202.04.122.0052.2015.100.339030.39

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
MANUTENÇÃO DE VEICULOS DO GABINETE
02.0202.04.122.0052.2005.100.339030.39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LASER
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LASER
0206.27.813.0722.2054.100.339030.39

PUBLIQUE-SE.
GOIATUBA, aos, 29 de Julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Goiatuba
NOROEL SANTOS BUZAIN
Prefeito Interino

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:E9C8025D

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 317/2013

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA
CONTRATADA: MOTOGOL – MOTOS GOIATUBA LTDA
OBJETO: O objeto deste contrato é a com objetivo de **Aquisição prêmios (motos) para campanha IPTU Premiado – exercício 2013, conforme Lei municipal nº 2.754/13, de 26 de março de 2013 e uma Bomba Pulverizadora, destinado a uso da Secretaria de Serviços Urbanos,** conforme ata de julgamento do Pregão nº **036/2013**, nas quantidades especificadas nos anexos I do presente, que fazem parte integrante do mesmo.
VALOR: R$13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais),
PRAZO: 05 (cinco) meses e 6 (seis) dias
Início: 25/07/2013
Término: 31/12/2013
PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos materiais o valor total de **R$13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais),** onde devera ser pago em 30 e 60 dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da entrega da mercadoria.
Goiatuba - GO, 25 de julho de 2013.

NOROEL SANTOS BUZAIN
Prefeito Interino

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:267823CC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DO EDITAL Nº 033/2013 E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, por sua pregoeira e equipe de apoio, tornam público a **ERRATA E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2013,** tipo: menor preço por item, que visa "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(FUNDEB)", ficando **alterado as descrições dos itens: 23, 24, 30, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 67, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 132 e 163**, conforme Edital alterado, para não causar restrição à ampla concorrência, esclarecendo que eventuais marcas, servem apenas como referência, **ficando prorrogada a abertura para o dia 19/08/2013, às 09:00horas**, na sede da Prefeitura Municipal, Av. São José 11, centro, Iporá, onde os interessados poderão obter o edital, informações também pelo fone (64)3603-7200, site www.ipora.go.gov.br.

Iporá, 01 de Agosto de 2013.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:9C0748D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO N.º 862/2013 DE 04 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás,** no uso de suas atribuições e no interesse da administração,

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no **dia 06 de AGOSTO de 2013 (terça-feira)** pelo passamento da Senhora **SEBASTIANA RAMOS PEREIRA,**permitindo que os servidores possam acompanhar o velório e o sepultamento.

Parágrafo único. Deverão permanecer em regime de plantão os departamentos de Saúde, Turismo, Limpeza Pública e outros que se fizerem necessários para o bom atendimento aos cidadãos e turistas que visitarem a Cidade.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de agosto do ano de 2013.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:8E621B8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIAS

PORTARIA 408/2013 Em, 05 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I- Conceder **02 (duas) d**iárias ao servidor **LINDOMAR SEVERINO BARBOSA** no valor **R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **SÃO JOSÉ DE RIO PRETO-SP,** nos dias **01 e 02 de agosto** de **2013** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens **1.1.2 e 1.1.1** do art. 1º do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:32D3BC28

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIAS

PORTARIA 409/2013 Em, 05 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I- Conceder **02 (duas) d**iárias ao servidor **LAERCIO ROSA JUNIO** no valor **R$ 30,00 (trinta reais)**, para empreender viagem a cidade de **JALES- GO,** nos dias **02 de agosto** de **2013** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento**, conforme os itens **1.1.1** do art. 1º do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:DCAA6BCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIAS

PORTARIA 410/2013 Em, 05 DE AGOSTO DE 2013

"Dispõe sobre concessão de Diária e dá outras providências"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, **Estado de Goiás,** usando de suas atribuições legais, constitucionais, e de conformidade com o decreto **844** de **19** de **fevereiro** de **2013**.

RESOLVE:
I- Conceder **02 (duas)** diárias ao servidor **VAGNER LUIZ DO NASCIMENTO** no valor **R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais)**, para empreender viagem a cidade de **SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-SP,** nos dias **05 e 06 de agosto** de **2013** a serviço da **Secretaria de Saúde e Saneamento Básico**, conforme os itens **1.3.4 e 1.3.2** do art. 1º do decreto nº. **844** de 19 de **fevereiro** de **2013**.
II- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.

ADIVAIR GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:E607E263

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 275/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 275/2013. PROCESSO **Nº.3824/2013, CARTA CONVITE 085/2013. CONTRATANTE**:MUNICÍPIODE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADO**: **SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ-ME. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE: ILUMINAÇÃO, SONORIZAÇÃO, ESTRUTURA DE PALCO, GERADOR E FECHAMENTO DE METAL, QUE SERÃO UTILIZADOS POR OCASIÃO DA REALIZAÇÃO DA XXVI EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22.11.20.606.2012.2.036.3.3.90.39.287-99.** VIGÊNCIA DE 30 (TRINTA) DIAS. VALOR TOTAL **R$ 79.000,02** (SETENTA E NOVE ML REAIS E DOIS CENTAVOS) **SIGNATÁRIOS**:MUNICÍPIODE PALMEIRAS DE GOIÁS – ALBERANE DE SOUSA MARQUES-PREFEITO E **SANDRO VITOR DE JESUS QUEIROZ-ME.**

Publicado por:
Alekcia Geovana de Almeida Silva
Código Identificador:DC73F7B6

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PP N° 10-13

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as Leis Federais n.ºs 10.520/02 de 17 de julho de 2002 e 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas posteriores alterações;

Considerando preliminarmente o parecer emitido em 01/08/13, pela Assessoria Jurídica e Comissão Permanente de Licitação e que consta dos autos;

R E S O L V E:

I – HOMOLOGAR por estar de acordo com a legislação em vigor a Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 010/13, que tem por objetivo à contratação de serviços de frete de 03 (três) veículos pesados, conforme descrição e quantidade constante do anexo I, do edital que rege o certame, até o final do presente exercício, em favor das proponentes:

PROPONENTE	CNPJ	COM SEDE NA:	ITENS Nº:	VALOR KM RODADO	VALOR TOTAL MENSAL ESTIMADO	TOTAL GERAL ESTIMADO ATÉ 31/12/13
P.H MIRANDA OLIVEIRA – ME	18.027.541/0001-79	Av. Aparecida Pricinote Galvão, Qd.06, Lt.4, St. Novo Horizonte, C.Belos/GO.	01	R$ 2,00 (ASFALTO E CHAO) - APROXIMADO EM 3000 KM/MÊS.	R$: 6.000,00 (CHÃO E ASFALTO).	R$ 30.000,00 (CHÃO E ASFALTO).
CONSTRUMARQUES LTDA – ME	12.747.211/0001-71	Rua BH Foreman, Qd.09, Lt.1-A, Centro, C.Belos/GO	02	R$ 2,25 (ASFALTO) E R$ 2,49 (CHÃO) – APROXIMADO EM 6000 KM/MÊS.	R$ 13.500,00 (ASFALTO) E R$ 14.940,00 (CHÃO)	R$ 67.500,00 (ASFALTO) E R$ 74.700,00 (CHÃO
P.H MIRANDA OLIVEIRA – ME	18.027.541/0001-79	Av. Aparecida Pricinote Galvão, Qd.06, Lt.4, St. Novo Horizonte, C.Belos/GO.	03	R$ 3,24 (CHÃO E ASFALTO) – APROXIMADO EM 5000 KM/MÊS.	R$ 16.200,00 (CHÃO E ASFALTO).	R$ 81.000,00 (CHÃO E ASFALTO).
TOTAL GERAL ESTIMADO – R$:					50.640,00	253.200,00

Total Geral Estimado - R$ 253.200,00 (duzentos e cinquenta e três mil e duzentos reais).

À Comissão de Licitação, para convocação das empresas vencedoras do certame para a devida contratação e, havendo recusa, observar-se-ão as penas do artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/02.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de Agosto de 2013.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 05/08/13.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios - AGM e placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:86AD274A